Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 3.972 - 21 de março de 2025

Atos do Poder Executivo

ID: 000480397200012025

LEI Nº 6.187, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de execução de vídeos, músicas e coreografias com letras que façam apologia ao crime; ao uso de drogas; expressem conteúdos sexuais; com teor racista; desqualifique o gênero feminino e/ou que estimulem o bullying as pessoas com deficiência, independente do gênero musical, na rede de ensino básico das escolas públicas e privadas do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nas dependências das escolas públicas e privadas da rede de ensino básico do Município de Teresina, independente do gênero musical, a execução de vídeos, músicas e coreografias que exaltem a criminalidade e a sexualização infantil, que contenham letras e/ou imagens que transmitam:

I - apologia ao crime, ao uso de drogas, a facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes;
II - ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso;
III - conteúdo com teor racista;
IV - desqualificação do gênero feminino; e
V - bullying contra pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos eventos promovidos nas escolas públicas e privadas do Município de Teresina.

Art. 2º VETADO

Parágrafo único. Na omissão da gestão escolar, qualquer pessoa que verifique alguma das ocorrências descritas nos incisos do caput do art. 1º desta Lei, poderá formular denúncia aos órgãos responsáveis:

I - Secretarias de Educação do Estado e do Município;
II - Conselhos Tutelares;
III - Ministério Público Estadual;
IV- Delegacias Especializadas de Defesa da Criança e do Adolescente; e
V - Delegacias de bairro.

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei poderá ensejar a escola infratora ou seu responsável legal às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente ou na regulamentação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Samantha Cavalca e dos Vereadores Deolindo Moura e Del. James Guerra, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480397200022025

DECRETO Nº 27.838 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 14.333.539,00 (QUATORZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 14.333.539,00 (QUATORZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.003.15.451.0005.2.995 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.67.83	751	12.824.542,00
ETURB	20.003.15.451.0005.2.995 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.90.39	751	1.508.997,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superavit Financeiro na Fonte de Recurso: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP-Recursos Vinculados no Valor de R$ 14.333.539,00 (QUATORZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Financeiro (Março/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R$).....R$ 1.518,00

TAXA SELIC (%).....14,25

TJLP (% ao ano).....6,53

POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....0,5632

TR (% - 1º dia do mês) 0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....1
Administração Direta.....6
Administração Indireta.....10
Comissão de Licitação.....16
Ineditorial.....34

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 17/03/2025) - ANEXO AO DECRETO Nº 27.838, DE 18 DE MARÇO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais. Suplementação para pagamento de despesas com iluminação pública, proveniente de Superávit Financeiro. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas. Não possui dotação orçamentária para anulação, trata-se de Superávit Financeiro. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 177.515.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.806.415.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,13%

ID: 000480397200032025

DECRETO Nº 27.839 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 226.000,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 226.000,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PRODATER	21.001.04.126.0021.1.795 - IMPLANTAR SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM NA PMT	3.3.90.40	500	226.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PRODATER	21.001.04.122.0017.1.956 - DESENVOLVER, ADQUIRIR E MANTER SISTEMAS PARA GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS DADOS DA PMT	3.3.90.40	500	226.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 17/03/2025) - ANEXO AO DECRETO Nº 27.839, DE 18 DE MARÇO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023).

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Sarah Gabrielle Cabral de Menezes
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Domingos Sávio Almeida Normando
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Victor Linhares de Paiva
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
Charles Carvalho Camillo da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aldo Gil de Medeiros
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 3.972 - 21 de março de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.03.21 18:13:27 -03'00'

Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para empenhar despesa do contrato nº 002/2023, empresa READY T.I. LTDA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A suplementação não comprometerá o planejamento do órgão anulado para o exercício financeiro em curso. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 177.515.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.806.415.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,13%

ID: 000480397200042025

DECRETO Nº 27.840 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.047 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.39	661	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.607 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.30	661	100.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.607 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.39	661	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 17/03/2025) - ANEXO AO DECRETO Nº 27.840, DE 18 DE MARÇO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para atender necessidades do Programa Cidade Solidária. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A anulação das fichas indicadas não prejudicará o andamento do órgão no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 177.515.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.806.415.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,13%

ID: 000480397200052025

DECRETO Nº 27.841, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 139/2025 - GAB-SMPM (Processo Administrativo SEI nº 00031.000200/2025-71), resolve

EXONERAR

ELIAS PIO MENDES FREITAS, CPF nº 698.561.***-**, do cargo de Assessor Técnico Especializado, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480397200062025

DECRETO Nº 27.842, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 139/2025 - GAB-SMPM (Processo Administrativo SEI nº 00031.000200/2025-71), resolve

NOMEAR

BIANCA RIBEIRO ROCHA CAVALCANTE, CPF nº 987.106.***-**, para exercer o cargo de Assessor Técnico Especializado, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480397200072025

DECRETO Nº 27.844 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 282.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 282.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0017.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.60.45	500	282.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.005.26.453.0003.2.425 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNTRAN	3.3.90.92	500	282.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 19 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 18/03/2025) - ANEXO AO DECRETO Nº 27.844, DE 19 DE MARÇO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação para reequilíbrio econômico- financeiro do subsidio tarifário mensal pactuado com as empresas que fazem parte do Transporte Rural, conforme DOM Nº 2.207, Lei 5.146, de 15 de Janeiro de 2018. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A anulação da ficha indicada não prejudicará o andamento do órgão no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 177.741.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.806.189.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,14%

ID: 000480397200082025

DECRETO Nº 27.845 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 9.833.018,00 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DEZOITO REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 9.833.018,00 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DEZOITO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.90.91	500	5.000.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.93	500	3.500.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.90.16	500	1.333.018,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.92	500	4.518.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.37	500	2.850.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	4.6.90.71	500	690.153,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.91.92	500	669.789,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.30	500	500.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.2.90.21	500	336.828,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.91	500	197.860,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.47	500	50.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.14	500	19.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.90.92	500	1.388,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 19 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 18/03/2025) ANEXO AO DECRETO Nº 27.845, DE 19 DE MARÇO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para atender despesas com indenizações, precatórios e folha de pagamento da FMS. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação das fichas indicadas não prejudicará o andamento do órgão no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 177.741.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.806.189.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,14%

ID: 000480397200092025

DECRETO Nº 27.848, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 10/2025 - PRODATER, de 14.03.2025, resolve

EXONERAR

MAURA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 843.484.***-**, do cargo de Assessor Técnico Especializado, Símbolo Especial, da Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480397200102025

DECRETO Nº 27.849, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 10/2025 - PRODATER, de 14.03.2025, resolve

NOMEAR

MAURA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 843.484.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva (Gerência de Tecnologia), Símbolo Especial, da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480397200112025

DECRETO Nº 27.850, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 12/2025 - PRODATER (Processo Administrativo SEI nº 00021.000292/2025-27), resolve

EXONERAR,

a pedido, MARYNA CHRISTIANS WERCKLOSE DE ARAUJO, CPF nº 000.222.***-**, do cargo de Chefe de Gerência Executiva (Gerência de Tecnologia), Símbolo Especial, da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, com efeitos a partir 28.02.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480397200122025

DECRETO Nº 27.852, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 1338/2025 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.015840/2025-11), resolve

NOMEAR

CYNTHIA BATISTA MARTINS DE SOUSA, CPF nº 634.576.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva da FMS (Gerência de Triagem de Pagamentos), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 17.03.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480397200132025

PORTARIA Nº 271/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 1427/2025 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.016530/2025-05), resolve NOMEAR ISAQUE STANRLLEY NUNES DE VASCONCELOS, CPF nº 022.202.***-**, para exercer o cargo de Assessor do Gabinete da FMS, Símbolo DAM-3, na Assessoria Jurídica - AJU/FMS, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 17.03.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de março de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480397200142025

PORTARIA Nº 272/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 69/2025 - GAB-SEMCOM (Processo Administrativo SEI nº 00086.000025/2025-09), resolve CONCEDER a seguinte gratificação ao servidor público municipal abaixo relacionado, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, com efeitos a partir de 02.01.2025:

NOME	CPF	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO
JOSÉ RIBAMAR BARROS	239.507.***-**	MOTORISTA (HORÁRIO ESPECIAL)	GE-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de março de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480397200152025

PORTARIA Nº 273/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 68/2025 - GAB-SEMCOM (Processo Administrativo SEI nº 00086.000042/2025-35), resolve CONCEDER a seguinte gratificação ao servidor público municipal abaixo relacionado, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, com efeitos a partir de 02.01.2025:

NOME	CPF	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO
JORGE DAS CHAGAS SILVA	841.904.***-**	MOTORISTA (HORÁRIO ESPECIAL)	GE-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de março de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480397200162025

PORTARIA Nº 274/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 14/2025 - PRODATER, de 14.03.2025,

resolve Tornar sem efeito a Portaria nº 172, de 24.02.2025, que nomeou KAROLINA ANDREIA DOS SANTOS LOPES, CPF nº 649.434.***-**, no cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Operação), Símbolo DAM-2, da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de março de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480397200172025

PORTARIA Nº 275/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 14/2025 - PRODATER, de 14.03.2025, resolve NOMEAR KAROLINA ANDREIA DOS SANTOS LOPES, CPF nº 649.434.***-**, para exercer o cargo de Secretária, Símbolo DAM-3, da Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de março de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480397200182025

RETIFICAÇÃO (PORTARIA nº 141/2025, de 13.02.2025) Em atenção ao Ofício SEMEC nº 271/2025 (Processo Administrativo SEI nº 00044.006745/2025-22), e à Portaria no 141/2025, de 13.02.2025, referente a nomeações de comissionados da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no tocante, especificamente, ao "cargo e gratificação" da servidora, constantes na referida Portaria:

Onde se lê:

"NOME	CPF	ESCOLA/CMEI	CARGO	GRATIF.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
RAIMUNDA EVANGELISTA DE JESUS SILVA	138.396. ***-**	EM AMBIENTAL 15 DE OUTUBRO	DIRETOR DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-3
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"

Leia-se:

"NOME	CPF	ESCOLA/CMEI	CARGO	GRATIF.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
RAIMUNDA EVANGELISTA DE JESUS SILVA	138.396. ***-**	EM AMBIENTAL 15 DE OUTUBRO	DIRETOR DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI COM 25 TURMAS OU MAIS	DAM-2
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de março de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470397200192025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2025. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Município, na pessoa da Procuradora-Geral, Dra. Virgínia Gomes Moura Barros, doravante denominado COMPROMITENTE, e a empresa FR INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.162.486/0001-43, com sede na Rua Taumaturgo de Azevedo, 3237, Sala R, bairro Frei Serafim, nesta capital, neste ato representada por seu sócio-administrador, Francisco Reinaldo Rebelo Sampaio Filho, CPF nº 009.520.733-31, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, no bojo do processo SEI nº 00037.001646/2024-17, instaurado com o escopo de obter autorização para remoção arbórea para instalação de empreendimento situado na Rua Comandante Arêa Leão, nº 564, bairro São Cristóvão, nesta capital, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), com fulcro no § 6° do artigo 5° da Lei n° 7.347/85, artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.517, de 25 de outubro de 2005, publicado no DOM 1.067, de 27 de outubro de 2005, e inciso V do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.842/2022, mediante as cláusulas seguintes: CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225 da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Federal nº 12.651/2012 atribui às florestas e demais formas de vegetação um caráter de interesse público, ou seja, de interesse de toda a coletividade, e que, por isso, em regra, a autorização de supressão de vegetação está condicionada à obtenção de alguma permissão, a qual será dada pelo órgão ambiental competente, qual seja, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM); CONSIDERANDO que, de acordo com os documentos presentes nos autos do processo SEI nº 00037.001646/2024-17, restou comprovado que a COMPROMISSÁRIA realizou supressão ilegal de vegetação nativa do Brasil em parcela do imóvel situado na Rua Comandante Arêa Leão, nº 564, bairro São Cristóvão, nesta capital; CONSIDERANDO que a Divisão de Autorização de Supressão Vegetal da SEMAM corroborou que não foi expedida qualquer autorização de supressão vegetal para área em que se apontou a ocorrência de corte ilegal de árvores; CONSIDERANDO que os autos foram remetidos ao setor de fiscalização da SEMAM para que procedesse à autuação do infrator, mas tal procedimento, segundo a própria SEMAM, restou impossibilitado em razão da demanda crescente de fiscalização ambiental; CONSIDERANDO que o processo de licenciamento ambiental da COMPROMISSÁRIA não pode ficar à espera de uma atividade que deve ser exercida de ofício e de forma imediata pelo setor de fiscalização da SEMAM, principalmente à vista da prática de infrações ambientais; CONSIDERANDO que compete à Procuradoria-Geral do Município, por meio da Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio, manifestar-se sobre matéria patrimonial, urbanística e de meio ambiente, no âmbito do Município de Teresina (artigo 34, I, Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017); CONSIDERANDO que compete a Procuradoria-Geral do Município, com exclusividade, objetivando implementar uma política de desjudicialização, promover, no âmbito de sua competência e quando couber, a celebração de TAC nos casos submetidos a meios autocompositivos (artigo 4º, V, Lei Municipal nº 5.842/2022); CONSIDERANDO que o caso ora analisado é passível de celebração de TAC, a ser firmado entre a Procuradoria-Geral do Município e a COMPROMISSÁRIA, como forma alternativa de resolver contendas de maneira célere e consensual, convertendo-se eventuais penalidades administrativas em fornecimento de equipamentos previstos em projetos institucionais da SEMAM destinados às atividades de proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico; CONSIDERANDO que a SEMAM, por meio da Gerência de Parques e Áreas Verdes (GPAV), indicou o equipamento que deverá ser doado pela COMPROMISSÁRIA como forma de resolver a contenda; RESOLVEM: Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), em conformidade com as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta tem por objeto a fixação de obrigações de fazer, direcionadas ao COMPROMISSÁRIO acima identificado, visando à resolutividade da infração ambiental identificada no processo SEI nº 00037.001646/2024-17, qual seja, supressão ilegal de vegetal nativa do Brasil na área do imóvel situado na Rua Comandante Area Leão, nº 564, bairro São Cristóvão, Teresina – PI. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO - CLÁUSULA SEGUNDA: Por meio do presente Termo de Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, a COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de adquirir e doar ao COMPROMITENTE o seguinte equipamento com as respectivas configurações mínimas: 01 NOTEBOOK DELL G15 INTEL CORE I5-13450HX, 16GB RAM, RTX 4050 6GB, SSD 512GB, WINDOWS 11. CLAUSULA TERCEIRA: O equipamento especificado na Cláusula Segunda será aplicado para instalação de software de gestão e manutenção arbórea, Plataforma ARCGis, com vistas à implantação do Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU), sendo disponibilizado à Divisão de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental (DIV. GEOAMBIENTE), responsável pela operação da referida solução tecnológica no âmbito do Município de Teresina. CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO terá um prazo de 30 (trinta) dias, depois de publicado este termo no Diário Oficial do Município, para cumprimento do mesmo. DA CONTRAPARTIDA - CLÁUSULA QUINTA: Após o cumprimento da obrigação estipulada na Cláusula Segunda deste Termo, será emitido, pelo COMPROMITENTE, Termo de Quitação de Compensação Ambiental. DAS PENALIDADES - CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento, por parte da COMPROMISSÁRIA, da obrigação assumida na Cláusula Segunda ou do prazo estipulado na Cláusula Quarta deste acordo, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados e comprovados, facultará ao

COMPROMITENTE, a iniciar a imediata execução do presente Termo. CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento ou violação do compromisso assumido pela COMPROMISSÁRIA implicará no pagamento de multa diária no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente na conta abaixo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ CONTA CORRENTE: 230061-3/ OPERAÇÃO: 006/ AGÊNCIA: 1989. CLÁUSULA OITAVA: A eventual imposição de obrigações pecuniárias, na forma da Cláusula Sétima, não exime a COMPROMISSÁRIA da obrigação assumida na Cláusula Segunda. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - CLÁUSULA NONA: O cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA representa ausência de justa causa para a propositura de quaisquer outras demandas judicial, civil ou administrativa em relação a toda e quaisquer alegadas condutas apontadas como típicas praticadas pela COMPROMISSÁRIA relativa à supressão vegetal ilegal na área do imóvel indicado na Cláusula Primeira. CLÁUSULA DÉCIMA: O cumprimento do presente compromisso não constitui condicionante para que a COMPROMISSÁRIA pleiteie licenças ambientais ou autorização de supressão vegetal para áreas diversas daquela especificada na Cláusula Primeira. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Teresina – PI para discutir qualquer cláusula do presente acordo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina – PI, 12 de março de 2025. VIRGÍNIA GOMES MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município de Teresina (COMPROMITENTE). FR INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.162.486/0001-4: Francisco Reinaldo Rebelo Sampaio Filho, CPF nº 009.520.733-31 (COMPROMISSÁRIO).

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430397200202025

PORTARIA CERM N° 04/2025. Estabelece a lotação de Auditores-Fiscais da Receita Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças. O Coordenador Especial da Receita do Município de Teresina, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de designação de Auditores-Fiscais da Receita Municipal (AFRM) para exercer suas atividades nas Gerências Executivas de ISS, e com fundamento no art. 21 do Decreto Municipal nº 10.626, de 20 de agosto de 2010, e art. 15, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Complementar nº 3.748, de 04 de abril de 2008, que dispões sobre as atribuições do cargo de AFRM, RESOLVE: Art. 1º Ficam lotados na estrutura da Gerência Executiva de ISS a partir de 01/04/2025 os Auditores Fiscais da Receita Municipal: I - João Luiz Vieira Ribeiro, Matrícula nº 5199; e II - Davi Degaspari Leite, Matrícula nº 111678. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Teresina/PI, 20/03/2025. Henry Portela Lopes, Coordenador Especial da Receita do Município.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440397200212025

PORTARIA Nº 139/2025/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.009376/2022-95, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor WASHINGTON LUÍS SIMEÃO SILVA, CPF nº 853.928.***-**, Apoio Administrativo, Matrícula nº 35940, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 005/2025/SEMEC/PMT (11663843), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 35.135.052/0001-50; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 21 de março de 2025. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440397200222025

PORTARIA Nº 140/2025/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.009376/2022-95, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor KASSIO RODRIGUES BARROS DA SILVA SOARES, CPF nº 005.364.***-**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 69046, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 005/2025/SEMEC/PMT (11663843), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.135.052/0001-50 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DESIGNAR o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA DO NASCIMENTO, CPF nº 440.187.***-**, Técnico em Edificação, Matrícula nº 5166, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 21 de março de 2025. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440397200232025

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2025/SEMEC/PMT. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 79/2023/SEMA/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.009376/2022-95/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 35.135.052/0001-50. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a execução, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, a execução dos SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COM 13 SALAS DE AULA E QUADRA POLIESPORTIVA NO RESIDENCIAL MANOEL EVANGELISTA, BAIRRO NOVO HORIZONTE - ZONA SUDESTE - TERESINA-PI. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R$ 4.543.006,58 (quatro milhões quinhentos e quarenta e três mil, seis reais e cinquenta e oito centavos). CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: 09001.1236100091.702 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de execução para previsto para entrega da obra e/ou serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. §1º O contrato terá vigência de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias; §2º O início da vigên-

cia contratual ocorrerá a partir da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço à CONTRATADA. DATA DE ASSINATURA: 19/03/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Elohim Alencar Santos.

ID: 000440397200242025

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA PARA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DA CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR. Processo Administrativo nº 00044.010475/2024-98/SEMEC/PMT/SEI. Dispensa de Licitação nº 001/2025/SEMEC/PMT. Modalidade: Chamada Pública nº 001/2025/SEMEC/PMT, conforme Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, suas atualizações. Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, no Auditório da SEMEC, localizado na Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-180, foi aberta a Sessão Pública, referente à Chamada Pública nº 001/2025/SEMEC/PMT, Processo Administrativo nº 00044.010475/2024-98/SEMEC/PMT/SEI, Dispensa de Licitação nº 001/2025/SEMEC/PMT, Modalidade: Chamada Pública da Agricultura Familiar, conforme Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, suas atualizações, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao ano letivo de dois mil e vinte cinco. A sessão foi aberta e conduzida pela Comissão de Chamada Pública (CCP), instituída pela Portaria 106/2025/SEMEC/PMT, cujos integrantes são: Rebeca Maria de Oliveira, Nairene Karla de Sousa e Silva, Thamara Martins Silva, Neusa Camilla Cavalcante Andrade, Kaio Ravi Costa Araújo, Maristela Barros Bandeira, Calmon Castelo Branco, Carlota Joaquina de Sousa Rosal Soares, Francisco de Sousa Alves, Antônia Valdete da Silva. Feitas as considerações iniciais, informamos que os proponentes apresentaram documentações para avaliação do preenchimento das condições de habilitação e o projeto de vendas. Em seguida a Comissão procedeu a análise das documentações para habilitação dos GRUPOS FORMAIS: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E SOCIAL DA COMUNIDADE BARREIROS - ADCSCB, CNPJ - 49.498.865/0001-19, PRESIDENTE GILDAZIO ALEXANDRINO DE CARVALHO; ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO CAMPESTRE SUL, CNPJ –23.019.756/0001-88, PRESIDENTE ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA SANTOS; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ELIZA ROMARO – ASSCOMPERO, CNPJ -12.126.634/0001-74, PRESIDENTE JOÃO DE SOUSA LIMA; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TERESINA – AGRIFAM, CNPJ – 15.043.143/0001-58, PRESIDENTE RAIMUNDO NONATO LIMA; ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTICULTORES DO RIO GUARIBAS – HORTIFRUTARE, CNPJ - 13.334.397/0001-08, PRESIDENTE TARCISO FRANCISCO DE LIMA LUZ; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FRUTAS HORTALICAS DO VALE DO GUARIBAS – PROVALE, CNPJ- 14.011.310/0001-16, PRESIDENTE TARCIO DE LIMA LUZ; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO AVE VERDE - ASPROVERD, CNPJ- 15.081.296 / 0001 - 90, PRESIDENTE MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS ANJOS; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS HORTICULTORES FAMILIARES DO POVOADO SOIM – ASHOPOSO, CNPJ- 11.353.569/0001-98, PRESIDENTE ROSILÂNDIA GOMES DA SILVA; ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE VERDE - ASTRUMOV, CNPJ- 31.404.005/0001-03, PRESIDENTE JÓ DE JESUS LEITE; COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DO PORTAL DO PARNAIBA E COMUNIDADES VIZINHAS – COOPEAGRO, CNPJ - 20.031.802/0001-76, PRESIDENTE VERA LÚCIA SILVA DE SOUSA; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO FAZENDA SOARES, CNPJ-00.075.800/0001 71, PRESIDENTE FRANCISCO DE ASSIS; ASSOCIACAO DOS HORTICULTORES DA HORTA COMUNITARIA TABULETA – ASHCOMTAB, CNPJ- 36.297.005/0001-75, PRESIDENTE FRANCIVAN GOMES SILVA; COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO NORTE DO CEARA LTDA-COOPENORT, CNPJ - 35.202.279/0001-70, PRESIDENTE ANTONIO DANIEL RIBEIRO DE SOUZA; ASSOCIACAO DOS HORTICULTORES DA HORTA COMUNITARIA CERAMICA CIL, CNPJ - 27.717.663/0001-88, PRESIDENTE LUIZ GONZAGA SOARES DE SOUSA FILHO; N DO N MONTELES – AGRONIX, CNPJ - 35.405.126/0001-20, PRESIDENTE NIXON DO NASCIMENTO MONTELES; ASSOCIAÇÃO DE HORTICULTORES DA GRANDE SOCOPO, CNPJ 11.071.989/0001-40 – PRESIDENTE: LUCILEIDE DE PAIVA DA SILVA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, CNPJ – 23.884.870/0001-76, PRESIDENTE SEBASTIÃO PORTELA MACHADO NETO; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - FRUTO DAQUI, CNPJ 07.669.893/0001-01, PRESIDENTE FRANCISCO CUNHA LOPES; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONSENHOR GIL, CNPJ 47.203.803/0001-07, PRESIDENTE BEATRIZ DIAS BRANDÃO; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE SOIM CNPJ 32.122.365/0001-85, PRESIDENTE JOSÉ RIBAMAR DA SILVA TORRES; FORNECEDORES INDIVIDUAIS: KELLY MARIA RIBEIRO GONÇALVES, CPF 074.383.043-10, ANTONIA LUCILENE RIBEIRO GONÇALVES CPF 003.140.663-73, DENILSON ALVES CONCEIÇÃO CPF 630.870.113-04, ROMILDO CRISPIM CPF 065.533.843-80. DOCUMENTAÇÕES PENDENTES: GRUPOS FORMAIS: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E SOCIAL DA COMUNIDADE BARREIROS – ADCSCB: A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG) do representante legal, Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, ANEXO VII do Edital, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI, Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TERESINA – AGRIFAM: Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE VERDE: Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo formal, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual), Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (documentos corrompidos), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI (documento corrompido), Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS HORTICULTORES FAMILIARES DO POVOADO SOIM – ASHOPOSO: Extrato da DAP/CAF JURÍDICA para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI, Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal; ASSOCIACAO DOS HORTICULTORES DA HORTA COMUNITARIA TABULETA – ASHCOMTAB: Extrato da DAP/CAF JURÍDICA para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, As cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG) do representante legal, A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal, Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo formal, ou outra equivalente, na forma da lei, Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento, Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, Declaração de origem dos produtos, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO AVE VERDE - ASPROVERD: A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG) do representante legal, A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal, Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo formal, ou outra equivalente, na forma da lei, Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, Declaração de origem dos produtos, Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO FAZENDA SOARES: Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO: Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento, A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme art. 40 da Resolução nº 06/2020, Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - FRUTO DAQUI: Extrato da DAP/CAF JURÍDICA para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o

Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento, Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, Declaração de origem dos produtos, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI, Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE SOIM: A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG) do representante legal, Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI, Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONSENHOR GIL: As cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, Declaração de origem dos produtos, Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI; ASSOCIAÇÃO DE HORTICULTORES DA GRANDE SOCOPO: A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG) do representante legal, Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI; FORNECEDOR INDIVIDUAL: KELLY MARIA RIBEIRO GONÇALVES: Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual), Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Participante, ou outra equivalente, na forma da lei, Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Grupo Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento, Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União-TCU, Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI; ANTÔNIA LUCILENE RIBEIRO GONÇALVES: Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual), Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Participante, ou outra equivalente, na forma da lei, Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Grupo Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento, Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União-TCU, Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI; DENILSON ALVES CONCEIÇÃO: Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual), Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Participante, ou outra equivalente, na forma da lei, Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Grupo Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento, Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União-TCU, Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI; ROMILDO CRISPIM: Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual), Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Participante, ou outra equivalente, na forma da lei, Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Grupo Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento, Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União-TCU, Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI. A Comissão deliberou por unanimidade dos membros conceder o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados após última publicação no Diário Oficial para a regularização ausência/desconformidade dos documentos necessários à habilitação, consoante previsão no Edital. Fica estabelecido que o prazo para interposição de recurso, referenciado conta-se a partir da publicação deste ato no D.O.U. Finalmente aberta a palavra a todos os presentes nada quiseram constar. Nada mais havendo a constar, eu Rebeca Maria de Oliveira, encerro a presente Ata, às quatorze horas e dez minutos, a qual será assinada por mim e demais membros da Comissão. Teresina, PI, vinte de março de dois mil e vinte e cinco. ASSINATURAS: Rebeca Maria de Oliveira, Maristela Barros Bandeira, Nairene Karla de Sousa e Silva, Thamara Martins Silva, Francisco de Sousa Alves, Calmon Castelo Branco, Antônia Valdete da Silva, Carlota Joaquina de Sousa Rosal Soares, Neusa Camilla Cavalcante Andrade, Kaio Ravi Costa Araújo.

ID: 000440397200252025

AVISO Nº 11784528, DE 21 DE MARÇO DE 2025. AVISO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA ABERTURA - ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2025/SEMEC/PMT. Processo Administrativo nº 00044.010475/2024-98/SEMEC/PMT/SEI. Dispensa de Licitação nº 001/2025/SEMEC/PMT. Modalidade: Chamada Pública nº 001/2025/SEMEC/PMT, conforme Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, suas atualizações. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Teresina/SEMEC/PMT, por meio da Comissão de Chamada Pública (CCP), instituída pela Portaria nº 106/2025/SEMEC/PMT, torna público para conhecimento dos interessados a síntese da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURAANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2025/SEMEC/PMT, o resultado da análise das documentações para habilitação dos proponentes da Agricultura Familiar ocorrida dia 20.03.2025. Feitas as considerações iniciais, informamos que os proponentes apresentaram documentações para avaliação do preenchimento das condições de habilitação e o projeto de vendas. Em seguida a Comissão procedeu a análise das documentações para habilitação dos proponentes interessado, tais como GRUPOS FORMAIS e FONECEDORES INVIVIDUAIS. Informamos que na íntegra da Ata constam a relação das documentações pendentes para que os representantes dos grupos formais e fornecedores individuais devem apresentar para que haja a regularização ausência/desconformidade dos documentos necessários à habilitação no Processo Administrativo nº 00044.010475/2024-98/SEMEC/PMT/SEI, Dispensa de Licitação nº 001/2025/SEMEC/PMT, Modalidade: Chamada Pública nº 001/2025/SEMEC/PMT. A Comissão deliberou por unanimidade dos membros conceder o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação no Diário Oficial para a regularização ausência/desconformidade dos documentos necessários à habilitação, consoante Edital. Fica estabelecido que o prazo para interposição do recurso, referenciado conta-se a partir da publicação deste ato no D.O.U. Destaca-se que, o acesso na íntegra desta Ata da Sessão Pública e Abertura - Análise das Documentações de Habilitação desta Chamada Pública da Agricultura Familiar, está disponibilizado no seguinte link: https://semec.pmt.pi.gov.br/edital-da-chamada-publica/. ASSINAM: Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas, Coordenadora da Comissão da Chamada Pública. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação-SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460397200262025

PORTARIA Nº 058/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025. Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD para o exercício de 2025, aprovado pelo Decreto nº 27.468, de 23 de dezembro de 2024, com base na LOA nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da LOA nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2025, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
PRODATER	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
TOTAL	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 20 de março de 2025. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 20 de março de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Empresa Teresinense de Processamento de Dados
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 6

Empresa: Empresa Teresinense de Processamento de Dados

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6163 20/12/2024	5º	3 - Portaria	NAO	S8 20/03/2025	0	RED	SUP	Redução	0,00	50.000,00
Dotação Orçamentária (14) - 2100.1.0412200117.2384.339039.1500100										
		3 - Portaria	NAO			SUP	SUP	Redução	50.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (33) - 2100.1.0412200117.2384.449052.1500100										
								Total Empresa	50.000,00	50.000,00
								Total Geral	**50.000,00**	**50.000,00**

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550397200272025

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. DIRETORIA COLEGIADA DA ARSETE - 17/03/2025. Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quarenta minutos, foi realizada presencialmente, na sede da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, regularmente convocada por meio do Memorando 2/2025/DP-ARSETE, de 12 de março de 2025 (Processo nº 00055.000712/2024-85). Estiveram presentes: o DIRETOR PRESIDENTE da ARSETE, Edson Moura Sampaio Melo; o DIRETOR TÉCNICO, Laécio Kelson do Nascimento Silva; e o DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, Vitor Costa de Pádua. Para fins de assessoramento, também participaram os ANALISTAS DE REGULAÇÃO: André Luís Pacheco de Oliveira, na função de secretário; Carlos Eduardo de França Figueiredo; e Rafael Vilarinho da Rocha Silva. A pauta da reunião teve como principal item a "Aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2025, que dispõe sobre os critérios mínimos para aplicação da Tarifa Social pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme a Lei Federal nº 14.898/2024". O Diretor Administrativo-Financeiro cedeu a palavra ao Analista Carlos Eduardo, que apresentou e realizou a leitura do Projeto de Resolução nº 02/2025 (documento sei nº 11551544), o qual estabelece os critérios mínimos para aplicação da Tarifa Social no Município de Teresina e dá outras providências. Na sequência, Carlos Eduardo detalhou os trâmites do Processo nº 00055.000712/2024-85 e solicitou ao Analista Rafael Vilarinho que apresentasse os pontos mais relevantes da MANIFESTAÇÃO AS-DP-ARSETE (documento SEI nº 11193408). Rafael ressaltou a Resolução nº 01/2012, que estabelece o Regimento Interno e o papel da Diretoria Colegiada, e expôs as contribuições da Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, enviadas por meio da Carta R3.CAR.JUR.ATH.2024/000242 / PRT-R3-2024/009875, destacando as propostas passíveis de acolhimento ou rejeição, indicadas em sua manifestação. Dando continuidade à discussão, Rafael sugeriu correções no texto da resolução, incluindo: Alterar o termo "Parágrafo Único" do Art. 2º para "§4º", e o atual "§4º" para "§5º" e Corrigir "econômico-financeiro", substituindo a grafia incorreta "econômico-financeiro". O Diretor Administrativo-Financeiro expressou a preocupação em haver um controle individualizado da não inclusão de usuários elegíveis ao benefício da TSAE por estarem constando do CADÚnico, haja vista o fornecimento da base de dados das pessoas inscritas no cadastro diretamente pela Agência aos prestadores, uma vez que o fornecimento apenas do número total de incluídos e excluídos impede uma inspeção detalhada dos motivos e dos critérios utilizados para a recusa da inclusão de beneficiários que deveriam ser contemplados, assim Carlos Eduardo e Rafael propuseram a seguinte inclusão ao artigo 5º, adicionando o incisivo V, tendo como redação: "V - justificativa individualizada do não enquadramento de usuário constante no CadÚnico que preencha os critérios de elegibilidade para obter o benefício da TSAE." A proposta foi aprovada por unanimidade. Rafael sugeriu a alteração da redação do Art. 9º, §2º, para: "A aplicação da presente resolução observará a data de vigência da Lei 14.898/2024, com a aplicação imediata dos critérios e parâmetros estabelecidos, garantindo aos prestadores a devida compensação por meio do processo de revisão, que deverá ser formulado pelo prestador no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente resolução." Esta proposta foi rejeitada pelos diretores. No entanto, foi aceita a alteração do prazo original disposto no Art. 9º, §2º, de 30 dias para 60, tendo a seguinte redação: "§2º Será estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução para apresentação, pela prestadora de serviço, de proposta de reequilíbrio econômico-financeiro em virtude da implementação da TSAE, sob pena de aplicação imediata após decorrido o prazo, em proteção ao direito do usuário garantido por lei." O Diretor-Presidente demonstrou sua preocupação com a necessidade de garantir aos usuários o imediato acesso aos direito à Tarifa Social, tendo em vista que a lei que garante o direito já encontra-se em vigor desde dezembro. Propôs assim que fosse garantido o direito ao imediato acesso à TSAE, sem prejuízo da análise do evento no âmbito do processo de reequilíbrio. Solicitado o auxílio ao corpo técnico da Agência no sentido de analisar a viabilidade da proposta, foi indicado que o momento da aplicação da TSAE não induz prejuízo à recomposição do equilíbrio do contrato, estando limitada apenas a imposição coercitiva da aplicação da TSAE antes de procedido com o processo de reequilíbrio por força de disposição expressa da lei federal. Nesses termos, foi proposto pela Assessoria Jurídica da Agência como redação à proposição do Diretor-Presidente que fosse incluído o §3º ao artigo 9º, com a seguinte redação: "§3º Fica facultado aos prestadores de serviço a aplicação imediata dos critérios e parâmetros fixados pela presente Resolução, a partir da data de sua publicação, sem prejuízo ao direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo." A proposta foi aprovada por unanimidade. Encerradas as discussões, a reunião foi concluída, sendo esta ata redigida por mim, André Luís Pacheco de Oliveira, em Teresina, no dia 17 de março de 2025.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025, DE ___ DE FEVEREIRO DE 2025. Dispõe sobre o estabelecimento de critérios mínimos para aplicação da Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina e dá outras providências. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei das diretrizes nacionais para o saneamento básico), em especial seus art. 12, § 1º, que estabelece a entidade reguladora como responsável pela edição de normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos; e art. 22, inciso IV, que estabelece como um dos objetivos da regulação a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços quanto a modicidade tarifária; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, em seu art. 23, que trata do dever das Agências Reguladoras de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, abrangendo aspectos como regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, além dos subsídios tarifários e não tarifários; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, em seus art. 29, §2º que permite a adoção de subsídios tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir os custos dos serviços; e art. 30, inciso IV, que considera a capacidade de pagamento dos consumidores na estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.426/2014, que regulamenta a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina, em especial no seu art. 32, alínea a), que define como Residencial Social a economia que, devido à insuficiência total ou parcial de recursos para o pagamento das tarifas dos serviços prestados, é beneficiada por subsídios, desde que enquadrada nos critérios definidos pela prestadora de serviços e aprovado pelo ente regulador; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.898/2024, que instituiu as diretrizes para Tarifa Social de Água e Esgoto, em âmbito nacional, definindo critérios mínimos de elegibilidade, efetivação do benefício, desconto e financiamento; CONSIDERANDO o Despacho nº 540/2024 - DP/ARSETE (Processo nº 00055.000712/2024-85) distribuiu processo à Diretoria Adminsitrativo-Financeira da ARSETE (DAF/ARSETE) para instrução da matéria objetivando a deliberação no âmbito da Diretoria Colegiada da ARSETE - DC/ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (Processo nº 00055.000729/2024-14), bem como a análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE (Processo nº 00055.000728/2024-41) sobre a aplicação e regulamentação da Tarifa Social de Água e Esgoto de acordo com a Lei Federal nº 14.898/2024; CONSIDERANDO a Manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria da Presiden-

cia da ARSETE (11193408) que realizou a análise jurídica da Minuta de Resolução que dispõe sobre o estabelecimento de critérios mínimos para aplicação da Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina. RESOLVE: Art. 1º Esta Resolução estabelece regras, procedimentos e critérios mínimos para aplicação da Tarifa Social de água e Esgoto (TSAE), a ser praticada pelos prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina-PI, regulados e fiscalizados pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.898/2024. Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto incluirá usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo, e que se enquadre em um dos seguintes critérios: I - pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); ou II - pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, e que receba, nos termos do art. 20 e 21 da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha sucedê-lo.§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Resolução os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los. § 2º Caso o prestador de serviços verifique que o usuário deixou de ser elegível ao benefício deverá notificá-lo através da fatura imediatamente subsequente, sem prejuízo à demais formas de comunicação autorizadas pelo usuário, sobre o cancelamento do benefício, que deverá ocorrer em 3 (três) meses após a notificação, e apenas na hipótese de o usuário não restabelecer, neste período, as condições de elegibilidade. § 3º O prestador de serviços poderá adotar critérios complementares aos dispostos no Art. 2º desde que tenham por finalidade ampliar o acesso ao benefício, comunicando previamente à ARSETE sobre as condições propostas para fins de estudo de impacto tarifário e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, incluindo as seguintes informações: I - critérios complementares adotados; II - procedimento de cadastro e inclusão; III - estimativa do quantitativo de beneficiários adicionais que serão atendidos pelos critérios complementares; IV - estimativa de subsídio específico requerido ao financiamento do benefício por critérios complementares; V – indicação das medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com as normas do contrato de concessão. § 4º A indicação das medidas para manutenção do equíbrio econômico-financeiro contratual não vinculará a decisão da Entidade Reguladora, preservando a sua prerrogativa de definir tarifas que assegurem o equilíbrio contratual e a modicidade tarifária, conforme preconiza o art. 22, IV. da Lei Federal nº 11.445/2007. § 5º A adoção dos critérios para ampliação do acesso à TSAE mencionada no §3º deverá ser antecedida da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em observância ao disposto na Lei Federal n. 14.898/2024. Art. 3º O usuário beneficiado pela Tarifa Social de Água e Esgoto perderá o benefício quando o Prestador de Serviço, por meio de atendimento técnico qualificado, decretar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares: I - intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços; II - danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados aos serviços; III - ligação clandestina de água e/ou esgoto; IV - compartilhamento ou interligação de intalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro na qual não usufruem do benefício; V - incoerência ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício. Parágrafo Único. Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, o prestador de serviço deverá notificar, na fatura, a unidade usuária beneficiada pela Tarifa Social de Água e Esgoto por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade praticada, solicitando a regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários. Art. 4º O usuário que atenda aos critérios de elegibilidade para Tarifa Residencial Social de Água e Esgoto não deixará de ser contemplado ou perderá o benefício em caso de inadimplência das faturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo da hipótese de suspensão da prestação dos serviços. Art. 5º A classificação das unidades usuárias na categoria Residencial Social ocorrerá: I - Automaticamente pelo prestador de serviços, independente de solicitação pelo potencial beneficiário e prévia comunicação, com base em informações obtidas no CADÚnico e nos bancos de dados já utilizados pelos prestadores; II - Mediante solicitação direta do potencial beneficiário não identificado pelo cadastramento automático, presencialmente ou pelos canais de atendimento disponíveis ao processamento da solicitação. § 1º O cadastramento de usuários elegíveis na TSAE nos termos desta Resolução deverá ser realizado a partir de sua vigência, independentemente da natureza jurídica do prestador de serviços. § 2º Para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, a classificação, manutenção e a atualização das informações deverão considerar o registro mais recente do CadÚnico. § 3º Para a classificação mediante solicitação direta, o potencial beneficiário deverá apresentar ao prestador de serviço, o documento oficial de identificação do responsável familiar, e um dos seguintes documentos: I - comprovante de cadastramento no CadÚnico; II - cartão de benefíciário do BPC ou de benefício equivalente que venha sucedê-lo; III - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado. § 4º O prestador de serviço deverá atualizar e encaminhar à ARSETE, mensalmente, relatório de usuários contemplados com o benefício, contendo: I - número de Unidades Usuárias beneficiadas pela TSAE, segregadas por modalidade de acesso, incluindo eventuais critérios complementares aos mínimos; II - número de usuários incluídos e excluídos do benefício no mês de referência; III - dados de volumes e valores faturados da categoria Residencial Social; IV - dados sobre inadimplência e suspensão do fornecimento em unidades usuárias da categoria Residencial Social; V - justificativa individualizada do não enquadramento de usuário constante no CadÚnico que preencha os critérios de elegibilidade para obter o benefício da TSAE. § 5º O prestador de serviço não poderá exigir documentos diversos aos constantes nesta Resolução para classificação e atualização das unidades beneficiárias da Tarifa Social de Água e Esgoto. § 6º A não classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto após apresentação dos documentos previstos nesta Resolução ensejará o reconhecimento de cobrança indevida por parte do prestador de serviço, conforme normas legais e regulamentares. § 7º O prestador de serviço deverá dispor de meios físicos e virtuais, de fácil identificação e acesso, para recepção da documentação prevista nesta Resolução para classificação e atualização das unidades beneficiadas pela Tarifa Social de Água e Esgoto. Art. 6º O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Resolução consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo da Categoria Residencial Normal. § 1º O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado aos primeiro 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e, sobre o excedente, será aplicada a tarifa regular conforme o consumo. § 2º É facultado ao prestador de serviço aplicar desconto superior ao indicado no caput deste artigo. § 3º É facultada ao prestador de serviços a concessão de desconto para a parcela de consumo que excede 15 m³ (quinze metros cúbicos) de água por mês, respeitados os critérios mínimos para enquadramento no benefício. § 4º Os critérios e o percentual estabelecidos neste artigo corresponderão a padrões mínimos a serem observados pelos prestadores dos serviços públicos de água e esgoto, sem implicar a revogação ou invalidação de regras, critérios ou descontos tarifários já instituídos. Art 7º Aos contratos de concessão vigentes na data de publicação desta Resolução, será assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da aplicação desta Resolução, caso esta venha acarretar desequilíbrios nas receitas ou custos originalmente previstos nos referidos contratos. Art. 8º A Tarifa Social de Água e Esgoto será financiada, prioritariamente, por meio de subsídio cruzado, consistente no rateio de seu custo entre as demais categorias de consumidores finais atendidas pelo prestador do serviço, proporcionalmente ao consumo. Parágrafo único. É vedado limite de incidência para a Tarifa Social de Água e Esgoto, de forma que qualquer alteração na participação relativa da tarifa deverá ser reequilibrada para o prestador do serviço, no que couber. Art. 9º As avaliações de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro associadas à implementação da TSAE nos moldes desta Resolução deverão ocorrer, preferencialmente, em concomitância ao processo de revisão contratual subsequente à vigência desta Resolução. § 1º A instituição da TSAE, nos termos da Lei Federal n. 14.898/2024 e a aplicação desta Resolução deverão preservar o direito adquirido e somente serão eficazes em relação ao prestador do serviço de contrato vigente, mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação aplicável. § 2º Será estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução para apresentação, pela prestadora de serviço, de proposta de reequilíbrio econômico-financeiro em virtude da implementação da TSAE, sob pena de aplicação imediata após decorrido prazo, em proteção ao direito do usuário garantido por lei. § 3º Fica facultado aos prestadores de serviço a aplicação imediata dos critérios e parâmetros fixados pela presente Resolução, a partir da data de sua publicação, sem prejuízo ao direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo. Art. 10 Caberá aos prestadores de serviço: I - proceder à ampla divulgação aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgoto sobre o funcionamento, os direitos, os processos de classificação e as consequências do não cumprimento das condições previstas nesta Resolução relativos à Tarifa Social de Água e Esgoto, bem como sobre quaisquer outras informações que visem ao melhor entendimento e à ampliação do benefício; II - manter atualizada sua base de dados com os usuários contemplados com o benefício. Art. 11 A ARSETE enviará à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) informações dos prestadores que estão cumprindo todos os

requisitos impostos pela Lei nº 14.898/2024, na qual dará publicidade em seu sítio eletrônico. Art. 12 A implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto, conforme estabelecida nesta Resolução, deverá respeitar os prazos estabelecidos pela Lei Federal 14.898/2024 e seus impactos serão parte das avaliações incluídas nas revisões tarifárias conduzidas pela ARSETE para cada prestador de serviço, sem prejuízo a benefícios já implementados na política tarifária atual do prestador. Art. 13 O tratamento dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, dos usuários deverão seguir, por parte dos prestadores de serviço e da Agência Reguladora, as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Art. 14 Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Teresina, 17 de março de 2025. EDSON MOURA SAMPAIO MELO - Diretor Presidente da ARSETE. VITOR COSTA DE PÁDUA - Diretor Administrativo e Financeiro da ARSETE. LAÉCIO KELSON NASCIMENTO SILVA - Diretor Técnico da ARSETE.

ID: 000550397200282025

RESOLUÇÃO Nº 77/2025 - ARSETE, DE 17 DE MARÇO DE 2025. Dispõe sobre o estabelecimento de critérios mínimos para aplicação da Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina e dá outras providências. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei das diretrizes nacionais para o saneamento básico), em especial seus art. 12, § 1º, que estabelece a entidade reguladora como responsável pela edição de normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos; e art. 22, inciso IV, que estabelece como um dos objetivos da regulação a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços quanto a modicidade tarifária; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, em seu art. 23, que trata do dever das Agências Reguladoras de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, abrangendo aspectos como regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, além dos subsídios tarifários e não tarifários; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, em seus art. 29, §2º que permite a adoção de subsídios tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir os custos dos serviços; e art. 30, inciso IV, que considera a capacidade de pagamento dos consumidores na estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.426/2014, que regulamenta a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina, em especial no seu art. 32, alínea a), que define como Residencial Social a economia que, devido à insuficiência total ou parcial de recursos para o pagamento das tarifas dos serviços prestados, é beneficiada por subsídios, desde que enquadrada nos critérios definidos pela prestadora de serviços e aprovado pelo ente regulador; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.898/2024, que instituiu as diretrizes para Tarifa Social de Água e Esgoto, em âmbito nacional, definindo critérios mínimos de elegibilidade, efetivação do benefício, desconto e financiamento; CONSIDERANDO o Despacho nº 540/2024 - DP/ARSETE (Processo nº 00055.000712/2024-85) distribuiu processo à Diretoria Administrativo-Financeira da ARSETE (DAF/ARSETE) para instrução da matéria objetivando a deliberação no âmbito da Diretoria Colegiada da ARSETE - DC/ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (Processo nº 00055.000729/2024-14), bem como a análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE (Processo nº 00055.000728/2024-41) sobre a aplicação e regulamentação da Tarifa Social de Água e Esgoto de acordo com a Lei Federal nº 14.898/2024; CONSIDERANDO a Manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria da Presidencia da ARSETE (11193408) que realizou a análise jurídica da Minuta de Resolução que dispõe sobre o estabelecimento de critérios mínimos para aplicação da Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina RESOLVE: Art. 1º Esta Resolução estabelece regras, procedimentos e critérios mínimos para aplicação da Tarifa Social de água e Esgoto (TSAE), a ser praticada pelos prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina-PI, regulados e fiscalizados pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.898/2024. Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto incluirá usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo, e que se enquadre em um dos seguintes critérios: I - pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); ou II - pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, e que receba, nos termos do art. 20 e 21 da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha sucedê-lo. § 1º Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Resolução os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los. § 2º Caso o prestador de serviços verifique que o usuário deixou de ser elegível ao benefício deverá notificá-lo através da fatura imediatamente subsequente, sem prejuízo à demais formas de comunicação autorizadas pelo usuário, sobre o cancelamento do benefício, que deverá ocorrer em 3 (três) meses após a notificação, e apenas na hipótese de o usuário não restabelecer, neste período, as condições de elegibilidade. § 3º O prestador de serviços poderá adotar critérios complementares aos dispostos no Art. 2º desde que tenham por finalidade ampliar o acesso ao benefício, comunicando previamente à ARSETE sobre as condições propostas para fins de estudo de impacto tarifário e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, incluindo as seguintes informações: I - critérios complementares adotados; II - procedimento de cadastro e inclusão; III - estimativa do quantitativo de beneficiários adicionais que serão atendidos pelos critérios complementares; IV - estimativa de subsídio específico requerido ao financiamento do benefício por critérios complementares; V – indicação das medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com as normas do contrato de concessão. § 4º A indicação das medidas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual não vinculará a decisão da Entidade Reguladora, preservando a sua prerrogativa de definir tarifas que assegurem o equilíbrio contratual e a modicidade tarifária, conforme preconiza o art. 22, IV. da Lei Federal nº 11.445/2007. § 5º A adoção dos critérios para ampliação do acesso à TSAE mencionada no §3º deverá ser antecedida da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em observância ao disposto na Lei Federal n. 14.898/2024. Art. 3º O usuário beneficiado pela Tarifa Social de Água e Esgoto perderá o benefício quando o Prestador de Serviço, por meio de atendimento técnico qualificado, decretar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares: I - intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços; II - danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados aos serviços; III - ligação clandestina de água e/ou esgoto; IV - compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro na qual não usufruem do benefício; V - incoerência ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício. Parágrafo Único. Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, o prestador de serviço deverá notificar, na fatura, a unidade usuária beneficiada pela Tarifa Social de Água e Esgoto por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade praticada, solicitando a regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários. Art. 4º O usuário que atenda aos critérios de elegibilidade para Tarifa Residencial Social de Água e Esgoto não deixará de ser contemplado ou perderá o benefício em caso de inadimplência das faturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo da hipótese de suspensão da prestação dos serviços. Art. 5º A classificação das unidades usuárias na categoria Residencial Social ocorrerá: I - Automaticamente pelo prestador de serviços, independente de solicitação pelo potencial beneficiário e prévia comunicação, com base em informações obtidas no CADÚnico e nos bancos de dados já utilizados pelos prestadores; II - Mediante solicitação direta do potencial beneficiário não identificado pelo cadastramento automático, presencialmente ou pelos canais de atendimento disponíveis ao processamento da solicitação. § 1º O cadastramento de usuários elegíveis na TSAE nos termos desta Resolução deverá ser realizado a partir de sua vigência, independentemente da natureza jurídica do prestador de serviços. § 2º Para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, a classificação, manutenção e a atualização das informações deverão considerar o registro mais recente do CadÚnico. § 3º Para a classificação mediante solicitação direta, o potencial beneficiário deverá apresentar ao prestador de serviço, o documento oficial de identificação do responsável familiar, e um dos seguintes documentos: I - comprovante de cadastramento no CadÚnico; II - cartão de beneficiário do BPC ou de benefício equivalente que venha sucedê-lo; III - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado. § 4º O prestador de serviço deverá atualizar e encaminhar à ARSETE, mensalmente, relatório de usuários contemplados com o benefício, contendo: I - número de Unidades Usuárias beneficiadas pela TSAE, segregadas por modalidade de acesso, incluindo eventuais critérios

complementares aos mínimos; II - número de usuários incluídos e excluídos do benefício no mês de referência; III - dados de volumes e valores faturados da categoria Residencial Social; IV - dados sobre inadimplência e suspensão do fornecimento em unidades usuárias da categoria Residencial Social; V - justificativa individualizada do não enquadramento de usuário constante no CadÚnico que preencha os critérios de elegibilidade para obter o benefício da TSAE. § 5º O prestador de serviço não poderá exigir documentos diversos aos constantes nesta Resolução para classificação e atualização das unidades beneficiárias da Tarifa Social de Água e Esgoto. § 6º A não classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto após apresentação dos documentos previstos nesta Resolução ensejará o reconhecimento de cobrança indevida por parte do prestador de serviço, conforme normas legais e regulamentares. § 7º O prestador de serviço deverá dispor de meios físicos e virtuais, de fácil identificação e acesso, para recepção da documentação prevista nesta Resolução para classificação e atualização das unidades beneficiadas pela Tarifa Social de Água e Esgoto. Art. 6º O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Resolução consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo da Categoria Residencial Normal. § 1º O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado aos primeiro 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e, sobre o excedente, será aplicada a tarifa regular conforme o consumo. § 2º É facultado ao prestador de serviço aplicar desconto superior ao indicado no caput deste artigo. § 3º É facultada ao prestador de serviços a concessão de desconto para a parcela de consumo que excede 15 m³ (quinze metros cúbicos) de água por mês, respeitados os critérios mínimos para enquadramento no benefício. § 4º Os critérios e o percentual estabelecidos neste artigo corresponderão a padrões mínimos a serem observados pelos prestadores dos serviços públicos de água e esgoto, sem implicar a revogação ou invalidação de regras, critérios ou descontos tarifários já instituídos. Art 7º Aos contratos de concessão vigentes na data de publicação desta Resolução, será assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da aplicação desta Resolução, caso esta venha acarretar desequilíbrios nas receitas ou custos originalmente previstos nos referidos contratos. Art. 8º A Tarifa Social de Água e Esgoto será financiada, prioritariamente, por meio de subsídio cruzado, consistente no rateio de seu custo entre as demais categorias de consumidores finais atendidas pelo prestador do serviço, proporcionalmente ao consumo. Parágrafo único. É vedado limite de incidência para a Tarifa Social de Água e Esgoto, de forma que qualquer alteração na participação relativa da tarifa deverá ser reequilibrada para o prestador do serviço, no que couber. Art. 9º As avaliações de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro associadas à implementação da TSAE nos moldes desta Resolução deverão ocorrer, preferencialmente, em concomitância ao processo de revisão contratual subsequente à vigência desta Resolução. § 1º A instituição da TSAE, nos termos da Lei Federal n. 14.898/2024 e a aplicação desta Resolução deverão preservar o direito adquirido e somente serão eficazes em relação ao prestador do serviço de contrato vigente, mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação aplicável. § 2º Será estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução para apresentação, pela prestadora de serviço, de proposta de reequilíbrio econômico-financeiro em virtude da implementação da TSAE, sob pena de aplicação imediata após decorrido prazo, em proteção ao direito do usuário garantido por lei. § 3º Fica facultado aos prestadores de serviço a aplicação imediata dos critérios e parâmetros fixados pela presente Resolução, a partir da data de sua publicação, sem prejuízo ao direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo. Art. 10 Caberá aos prestadores de serviço: I - proceder à ampla divulgação aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgoto sobre o funcionamento, os direitos, os processos de classificação e as consequências do não cumprimento das condições previstas nesta Resolução relativos à Tarifa Social de Água e Esgoto, bem como sobre quaisquer outras informações que visem ao melhor entendimento e à ampliação do benefício; II - manter atualizada sua base de dados com os usuários contemplados com o benefício. Art. 11 A ARSETE enviará à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) informações dos prestadores que estão cumprindo todos os requisitos impostos pela Lei nº 14.898/2024, na qual dará publicidade em seu sítio eletrônico. Art. 12 A implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto, conforme estabelecida nesta Resolução, deverá respeitar os prazos estabelecidos pela Lei Federal 14.898/2024 e seus impactos serão parte das avaliações incluídas nas revisões tarifárias conduzidas pela ARSETE para cada prestador de serviço, sem prejuízo a benefícios já implementados na política tarifária atual do prestador. Art. 13 O tratamento dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, dos usuários deverão seguir, por parte dos prestadores de serviço e da Agência Reguladora, as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Art. 14 Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Teresina, 17 de março de 2025. EDSON MOURA SAMPAIO MELO - Diretor Presidente da ARSETE. VITOR COSTA DE PÁDUA - Diretor Administrativo e Financeiro da ARSETE. LAÉCIO KELSON NASCIMENTO SILVA - Diretor Técnico da ARSETE

ID: 000550397200292025

AVISO DE DISPENSA NÃO ELETRÔNICA Nº 01/2025. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 25.530/2024. DADOS DO AVISO: Teresina, 21 de março de 2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00055.000051/2025-81; DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: 23/03/2025 - 13:30h; REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS: admarsete@gmail.com. ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, torna pública para conhecimento dos interessados a realização de dispensa de licitação não eletrônica, nos termos do art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, e do art. Art. 3º, II do Decreto Municipal nº 25.530/2024, e disponibiliza canal para envio de propostas de preços pelos interessados. OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de Certificado Digital, a fim de atender às necessidades desta ARSETE. RELAÇÃO DE ANEXOS: Anexo I – Termo de Referência Anexo II – Modelo de proposta de preços Anexo III – Documento de Formalização de Demanda – DFD 2 (11722647) Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços.

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810397200302025

PORTARIA Nº 54/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025. Dispõe sobre a substituição e designação de Gestor do Contrato Administrativo n° 34/2023. O Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto deste Ente Público, aprovado pelo Decreto nº 079, de 23 de dezembro de 1975, pela Lei Municipal nº 1.485, de 15 de agosto de 1975, que autoriza a constituição da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, e dá outras providências, bem como as demais legislações pertinentes; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos e dispõe, em seu artigo 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO o Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Pública e outras providências, e que determina a partir de 1º de abril de 2023 condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de substituir o servidor atualmente designado para a gestão do Contrato nº 34/2023, assegurando o acompanhamento e fiscalização adequados ao objeto do contrato, RESOLVE: Art. 1º Substituir o servidor designado, conforme portaria nº 100/2023, para as funções de Gestor do Contrato nº 34/2023, celebrado entre a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB e a empresa MODERNA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 05.871.453/0001-07, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras/serviços de implantação da pavimentação asfáltica e rede de drenagem da av. Amadeus Paulo, no trecho entre a av. Conquista Francisco Nogueira e a av. Ministro Sérgio Mota,- extensão: 870m no município de Teresina-PI, nos termos a seguir: Gestor do Contrato: Francisco de Assis Andrade Filho, matrícula nº 43051, Engenheiro Civil, para atuar como gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo e pela correta execução contratual, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Art. 2º Determinar que o servidor designado adote todas as providências necessárias à fiel execução e fiscalização do contrato, em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades identificadas. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor Presidente Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

ID: 000810397200312025

PORTARIA Nº 55/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025. Dispõe sobre a substituição e designação de fiscal do Contrato Administrativo n° 15/2024.

O Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto deste Ente Público, aprovado pelo Decreto nº 079, de 23 de dezembro de 1975, pela Lei Municipal nº 1.485, de 15 de agosto de 1975, que autoriza a constituição da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, e dá outras providências, bem como as demais legislações pertinentes; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos e dispõe, em seu artigo 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO o Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Pública e outras providências, e que determina a partir de 1º de abril de 2023 condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de substituir o servidor atualmente designado para a fiscalização do Contrato nº 15/2024, assegurando o acompanhamento e fiscalização adequados ao objeto do contrato, RESOLVE: Art. 1º Substituir o servidor designado, conforme portaria nº 59/2024, para as funções de fiscal do Contrato nº 15/2024, celebrado entre a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB e a empresa CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA , CNPJ nº 21.864.736/0001-88, que tem por objeto contratação de empresa especializada para a execução da Arborização, revitalização e irrigação do canteiro central da Av. Padre Humberto Pietrogrande, bairro São Raimundo, zona sudeste de Teresina - PI, nos termos a seguir: Fiscal do Contrato: Paulo Roberto da Rocha Nonato, matrícula nº 43450, Chefe de gerência executiva, para atuar como fiscal do contrato, acompanhando tecnicamente a execução física dos serviços, atestando as medições e reportando qualquer irregularidade. Art. 2º Determinar que o servidor designado adote todas as providências necessárias à fiel execução e fiscalização do contrato, em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades identificadas. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor Presidente Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

ID: 000810397200322025

PORTARIA Nº 56/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025. Dispõe sobre a substituição e designação de Gestor do Contrato Administrativo n° 21/2024. O Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto deste Ente Público, aprovado pelo Decreto nº 079, de 23 de dezembro de 1975, pela Lei Municipal nº 1.485, de 15 de agosto de 1975, que autoriza a constituição da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, e dá outras providências, bem como as demais legislações pertinentes; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos e dispõe, em seu artigo 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO o Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Pública e outras providências, e que determina a partir de 1º de abril de 2023 condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de substituir o servidor atualmente designado para a gestão do Contrato nº 21/2024, assegurando o acompanhamento e fiscalização adequados ao objeto do contrato. RESOLVE: Art. 1º Substituir o servidor designado, conforme portaria nº 68/2024, para as funções de Gestor do Contrato nº 21/2024, celebrado entre a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB e a EMPRESA SIM ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, CNPJ: 34.150.749/0001-37, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a revitalização da praça Edgar Nogueira, localizada na Rua Governador Tibério Nunes, bairro Cabral no município de Teresina-PI, nos termos a seguir: Gestor do Contrato: Francisco de Assis Andrade Filho, matrícula nº 43051, Engenheiro Civil, para atuar como gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo e pela correta execução contratual, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Art. 2º Determinar que o servidor designado adote todas as providências necessárias à fiel execução e fiscalização do contrato, em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades identificadas. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor Presidente Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

ID: 000810397200332025

PORTARIA Nº 57/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025. Dispõe sobre a substituição e designação de fiscal do Contrato Administrativo n° 13/2024. O Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto deste Ente Público, aprovado pelo Decreto nº 079, de 23 de dezembro de 1975, pela Lei Municipal nº 1.485, de 15 de agosto de 1975, que autoriza a constituição da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, e dá outras providências, bem como as demais legislações pertinentes; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos e dispõe, em seu artigo 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO o Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Pública e outras providências, e que determina a partir de 1º de abril de 2023 condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de substituir o servidor atualmente designado para a fiscalização do Contrato nº 13/2024, assegurando o acompanhamento e fiscalização adequados ao objeto do contrato, RESOLVE: Art. 1º Substituir o servidor designado, conforme portaria nº 55/2024, para as funções de fiscal do Contrato nº 13/2024, celebrado entre a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB e a EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA , CNPJ nº 01.857.346/0001-73, que tem por objeto a execução de serviços de pavimentação asfáltica em cbuq na estrada do Povoado Mucuim - extensão: 2.836,66 m. no município de Teresina-PI, nos termos a seguir: Fiscal do Contrato: Francisco de Assis Andrade Filho, matrícula nº 43051, Engenheiro Civil, para atuar como fiscal do contrato, acompanhando tecnicamente a execução física dos serviços, atestando as medições e reportando qualquer irregularidade. Art. 2º Determinar que o servidor designado adote todas as providências necessárias à fiel execução e fiscalização do contrato, em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades identificadas. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor Presidente Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450397200342025

PORTARIA Nº 50/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimento para estudo. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 38, II, da Constituição de 1988, e, no artigo 109, II, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0809531-96.2025.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Piauí, , que determinou a MARIA BETHANIA LUZ RIO LIMA o gozo de licença para estudo e curso de aperfeiçoamento, prevista no art. 107 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da remuneração do cargo, até que conclua o curso de residência médica, RESOLVE: Art. 1º. Conceder licença sem vencimento para estudo à MARIA BETHANIA LUZ RIO LIMA, CPF 670.963.443-49 de 24.02.2025 a 24.02.2028. Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a 24.02.2025. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450397200352025

PORTARIA Nº 82/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025. Designa Gestor Titular e Suplente do Contrato nº 40/2023, firmado entre a FMS e a Empresa DIGITALIZE - Gestão de Documentos Ltda. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º

- DESIGNAR o(a) servidor(a) CLEONILDO NUNES DE MACEDO, Gerente de Tecnologia da Informação FMS, Matrícula: 59381, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO n° 40/2023 referente ao processo administrativo nº 00045.012900/2025-45, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa Digitalize - Gestão de Documentos Ltda. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) MARIA BETHÂNIA SIMEÃO DIAS, Analista de Sistemas, Matrícula: 28116, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 18 de março de 2025. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450397200362025

PORTARIA Nº 83/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025. Designa Fiscal Titular e Suplente do Contrato nº 40/2023, firmado entre a FMS e a Empresa DIGITALIZE - Gestão de Documentos Ltda. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) RENEE VIEIRA ROCHA, Núcleo de Redes de Computadores - GTI, Matrícula: 58096, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL TITULAR do Contrato n° 40/2023 referente ao processo administrativo nº 00045.012900/2025-45, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa Digitalize - Gestão de Documentos Ltda. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) MANOEL DA CUNHA FERREIRA, Bibliotecário - Núcleo de Arquivo de Recursos Humanos - DRH, Matrícula: 68976, para exercerem a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 18 de março de 2025. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450397200372025

PORTARIA Nº 84/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025. Designa Gestor Titular e Suplente dos Contratos nº 73/2021 e nº 128/2023, firmados entre a FMS e as Empresas IT Tecnologia e Informação Ltda e Ready Tecnologia da Informação Ltda. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) CLEONILDO NUNES DE MACEDO, Gerente de Tecnologia da Informação FMS, Matrícula: 59381, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 73/2021 e n°128/2023 referente ao processo administrativo nº 00045.012900/2025-45, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, Ready Tecnologia da Informação Ltda. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) MARCELO IBIAPINA LOIOLA, Analista de Sistemas - GTI, Matrícula: 71877, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI 18 de março de 2025. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450397200382025

PORTARIA Nº 85/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025. Designa Fiscal Titular e Suplente dos Contratos nº 73/2021 e nº 128/2023, firmados entre a FMS e as Empresas IT Tecnologia e Informação Ltda e Ready Tecnologia da Informação Ltda. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) RENEE VIEIRA ROCHA, Núcleo de Redes de Computadores - GTI, Matrícula: 58096, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DOS CONTRATOS Nº 73/2021 e n°128/2023, referente ao processo administrativo nº 00045.012900/2025-45, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA e Ready Tecnologia da Informação Ltda. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) RAFAEL FIGUEIREDO DE SOUSA, Analista de Sistemas - GTI, Matrícula: 92940, para exercerem a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 17 de março de 2025 de 2025. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820397200392025

TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 10/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 34/2019 CPL/OBRAS III. CELEBRADO ENTRE A SDU-LESTE E A EMPRESA VM VELOSO CERQUEIRA LTDA. OBJE-

TO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 10/2021, nos termos da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 21/03/2025 tendo como termo final o dia 17/09/2025, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme Justificativa Engenharia (id 11570724) e Autorização Superintendente (id 11689963), nos autos do Processo SEI n° 00082.000706/2025-58. CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. A prorrogação do presente contrato não acarreta a renúncia do reajuste anual dos valores contratados. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com o constante no presente Termo Aditivo, devendo, pois, o presente aditivo ter validade a partir de sua assinatura. E por estarem justas e acordadas as partes contratantes assinam este instrumento. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2025. Assina pela Contratada, o Sr. Vinicius Melão Veloso Cerqueira e pela Contratante, o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820397200402025

EXTRATO DO APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 11/2022 – SDU LESTE. EMPRESA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Zequinha Freire, 370, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.805/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, CPF n.º 099.821.593-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, resolve REPACTUAR o CONTRATO N° 11/2022, conforme o disposto no artigo 65, §8º, da Lei Federal n. 8.666/1993, por meio deste instrumento. O valor constante na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR será repactuado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2023 homologada no dia 4 de maio de 2023, conforme previsão da CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO, nas especificações da tabela a seguir: QUADRO RESUMO - CONTRATO N° 011/2022/SAAD/LESTE/PMT (REPACTUAÇÃO CCT 2023): ITEM 1/ CARGO: Diagramador 44 horas/ QUANTIDADE: 4/ VALOR MENSAL: R$ 4.641,44/ TOTAL MENSAL: R$ 18.565,76/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 222.789,12; ITEM 2/ CARGO: Zelador com Material/ QUANTIDADE: 8/ VALOR MENSAL: R$ 4.215,83/ TOTAL MENSAL: R$ 33.726,64/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 404.719,68; ITEM 3/ CARGO: Motorista Veículo Leve/ QUANTIDADE: 3/ VALOR MENSAL: R$ 3.714,28/ TOTAL MENSAL: R$ 11.142,84/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 133.714,08; ITEM 4/ CARGO: Motorista Veículo Pesado/ QUANTIDADE: 1/ VALOR MENSAL: R$ 4.249,49/ TOTAL MENSAL: R$ 4.249,49/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 50.993,88; ITEM 5/ CARGO: Encarregado 44h Sem. Diurno/ QUANTIDADE: 5/ VALOR MENSAL: R$ 4.250,71/ TOTAL MENSAL: R$ 21.253,55/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 255.042,60/ QUANTIDADE TOTAL: 21/ TOTAL MENSAL: R$ R$ 88.938,28/ VALOR ANUAL: R$ 1.067.259,36. Houve um aumento mensal de R$ 4.347,60 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) e anual de R$ 52.171,20 (cinquenta e dois mil cento e setenta e um reais e vinte centavos) no valor do contrato, devendo os valores retroativos serem pagos proporcionalmente por esta Superintendência desde a data-base da CCT/2023, que é do dia 01 de janeiro de 2023, conforme o Processo Administrativo SEI N° 00082.001701/2023-68. INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO N° 11/2022 - SDU/LESTE, que não colidirem com o disposto neste Apostilamento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO do CONTRATO N° 11/2022, artigo 65, §8º, da Lei federal n. 8.666/1993 e a CCT/2023. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2025. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420397200412025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2024 – SEMCASPI/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008679/2023-37 – SEMCASPI/PMT VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos quatorze dias do mês de março, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro/Norte, CEP 64001-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007- 50, neste ato representada pelo Sr. Secretário MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO, inscrito no CPF sob nº 161.106.173-34, nomeado através Decreto nº 27.510, de 2 de janeiro de 2025, ao final assinado, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira Bárbara Cândi Sobral Araújo, Doc. SEI nº 11061144 e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº 11145804, ambas do Processo Administrativo SEI nº **00049.008679/2023-37** – SEMCASPI, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 016/2024. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para a Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES, para atendimento de usuários nas Casas de Acolhimento, realização de atividades nos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, produção de 1.500 refeições/dia no Restaurante Popular de Teresina e atendimento integral aos imigrantes venezuelanos nos Abrigos em Teresina, conforme demosntrado no Anexo desta Ata de Registro de Preços. Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, e demais elementos constantes no Processo nº. 00049.008679/2023-37. 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município. 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada para o objeto, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva. 3.2. As licitantes que assim quiserem deverão manifestar sua intenção imediatamente, logo após encerrada a etapa competitiva através do chat no sistema. 3.3.As licitantes que se manifestarem terão o prazo de 03 (três) horas para envio do Cadastro de Reserva formalizado através do sistema licitacões-e. 3.4. O cadastro de reserva deverá ser formalizado observando-se o disposto no modelo constante do ANEXO XII-A deste Edital, sendo este apensado à ARP ou se fazendo constar na mesma, com as informações das licitantes que farão parte do Cadastro de Reserva, visto aceitarem fornecer o(s) item(ns) com preço igual ao da licitante vencedora do certame quanto ao(s) respectivo(s) item(ns). 3.5.A existência de cadastro de reserva não prejudica o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013. 3.6. O Cadastro de Reserva será utilizado na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. 3.7.A habilitação da(s) fornecedora(s) que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedora remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto. 3.7.1. Caso a fornecedora do Cadastro de Reserva já tenha sido habilitada no certame, se convocada para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocada. 3.8. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas neste Edital, bem como nos seus Anexos deverão ser observados pelas fornecedoras registradas no Cadastro Reserva. 4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Amdminsitração. 4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a

ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5.1. Compete ao órgão gerenciador: 5.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 5.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 5.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 5.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, em conformidade com Artigo 12 do Decreto 7.892, de 21.01.2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e conforme o Inciso III do Parágrafo 3º do Artigo 15 da Lei 8.666, de 21.06.1993. 6.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SEMCASPI, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação pertinente. 6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a SEMCASPI. 6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços pela SEMCASPI. 6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao no máximo o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a SEMCASPI, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências a SEMCASPI. 6.7. Após a autorização da SEMCASPI, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada num lapso de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 6.8. Da Utilização Do Registro De Preços: 6.8.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite estabelecido na legislação municipal. 6.8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 6.8.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 6.8.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitados os limites quantitativos de adesão. 6.8.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 6.8.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 6.8.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma. b) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 6.8.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 6.8.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 7. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, em conformidade com Artigo 12 do Decreto 7.892, de 21.01.2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e conforme o Inciso III do Parágrafo 3º do Artigo 15 da Lei 8.666, de 21.06.1993. 7.2. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando: 7.2.1. Descumprir as condições estabelecidas na Ata; 7.2.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 7.2.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou 7.2.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 7.3. O cancelamento dos registros, em qualquer, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa. 7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado: 7.4.1. Por razão de interesse público; ou 7.4.2. A pedido do fornecedor. 8. DA CONTRATAÇÃO 8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência. 8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 8.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata. 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9.1. O pagamento pelo objeto efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30° (trigésimo) dia corrido após o aceite definitivo e atestado da nota fiscal/DANFE, objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da SEMCASPI, das 7:00 às13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964: 9.1.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários; 9.1.2. Cópia legível do empenho; 9.1.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas. 9.1.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 9.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 9.1.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 9.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 9.1.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 9.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br; 9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 9.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 9.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar

as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 9.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela SEMCASPI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP = valor da parcela em atraso I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i / 365 I= 0,06/365 I=0,00016438 onde: I= taxa percentual no valor de 6%. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINCANEIRO E REPACTUAÇÃO 10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 10.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - ALIMENTOS), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; 10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 10.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009. 10.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 10.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 10.9.2 frustradas as negociações, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 10.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.10 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 10.10.1 liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 10.10.2 convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 10.12 A repactuação se dará conforme os termos da IN 05/2017. 11. DA EXECUÇÃO E/OU LOCAL DE ENTREGA 11.1. DOS FORNECIMENTOS 11.1.1. Os fornecimentos solicitados, objeto desta licitação, deverá ser feito dentro das especificações estipuladas. Caso seja fornecido algum item que esteja fora das especificações, prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, a(s) empresa(s) terá (terão) 02 (duas) horas após o comunicado da ocorrência para proceder à substituição. 11.1.2. Caso não seja feita a substituição do item fora das especificações, com prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente. 11.1.3. Os alimentos só poderão ser transportados e entregues nas unidades em condições que preservem suas características, tempo de transporte e temperatura, de modo a evitar a proliferação de microrganismos. Ressalta-se que o carro de transporte deve ser exclusivo para o transporte de alimentos, limpos/higienizados, fechado, isotérmico, refrigerado e equipado com termógrafo ou outro similar, sendo mantida a temperatura rigorosamente em até 10ºC. Desse modo, NÃO SERÁ ACEITO por esta SEMCASPI, gêneros alimentícios resfriados ou congelados transportados sem controle de tempo e temperatura pelo fornecedor, bem como em veículos inadequados e/ou adaptados, tais como: carros de passeio, caçamba e/ou carrocerias de automóveis utilitários, motocicletas adaptadas e outros similares 11.1.4. O fornecimento, objeto desta licitação, será sob REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo. 11.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DOS ALIMENTOS 11.2.1. Os Locais de entrega dos gêneros alimentícios ocorrerão diretamente nas unidades sócio assistências localizados na zona urbana e rural deste município, em horário comercial, conforme relação no Anexo I, com os referidos endereços, nos dias úteis de acordo com o cronograma expedido mensalmente, ou conforme necessidade, pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, localizada à Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 9319 / (86) 3226-2571, horários de funcionamento no turno da manhã das 07h00min às 17h:30min, com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimentos das guias, conforme ordem de fornecimento; 11.2.2. Os locais descritos no Anexo I poderão sofrer alteração em decorrência de inauguração de novas unidades sócio assistências ou mudança de endereço das mesmas. 11.2.3. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências das unidades devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho; 11.2.4. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. 11.2.5. No ato do fornecimento do produto será feito, pelas unidades, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, marca de produto, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos. 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA 12.1. DAS OBRIGRAÇÕES DA CONTRATANTE 12.1.1. Negar recebimento dos alimentos transportados sem controle de tempo e temperatura pelo fornecedor, bem como em veículos inadequados e/ou adaptados, tais como: carros de passeio, caçamba e/ou carrocerias de automóveis utilitários, motocicletas adaptadas e outros similares 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 12.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 12.1.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 12.1.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 12.1.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo; 12.1.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 12.2. DAS OBRIGRAÇÕES DA CONTRA-

TADA 12.2.1. Os alimentos só poderão ser transportados e entregues nas unidades em condições que preservem suas características, tempo de transporte e temperatura, de modo a evitar a proliferação de microorganismos. Ressalta-se que o carro de transporte deve ser exclusivo para o transporte de alimentos, limpos/higienizados, fechado, isotérmico, refrigerado e equipado com termógrafo ou outro similar, sendo mantida a temperatura rigorosamente em até 10ºC. 12.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda; 12.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: procedência e prazo de garantia ou validade; 12.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 12.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos; 12.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 12.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;12.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 12.2.9. Entregar os produtos constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber; 12.2.10. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega; 12.2.11. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa; 12.2.12. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho; 12.2.13. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo; 12.2.14. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; 12.2.15. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação; 12.2.16. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação; 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não mantiver a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. 13.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório. 13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 14. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO 14.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ouincorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto oumanutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências dehabilitação previstas no Edital. 14.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual,sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência. 15. EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL/ PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta. 15.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. 15.3. Prorrogação Contratual: É vedada a prorrogação do contrato, considerando a natureza do objeto se tratar de aquisição de bens, não podendo ser prorrogado. 15.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço: será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município. 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DO OBJETO 16.1. Não haverá exigência de garantia para execução contratual. Para o objeto, é suficiente a garantia legal, “trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.”, como dispõe o CDC, Art. 26. 17. PENALIDADES 17.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 17.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. 17.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo. 17.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 17.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 17.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 17.1.5. Considera-se inadimplemento total: a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; 17.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 17.1.3. 17.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: l – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; ll – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”. e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 17.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 17.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.18. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de

faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 19. DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 19.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 19.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 19.2.2. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 19.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 20. CONDIÇÕES GERAIS 20.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 20.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 20.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 20.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 20.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 20.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 20.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital. E por estarem as partes, justas e acordadas, assinando-o eletronicamente, com fundamento no Decreto n° 25.514/2023 - PMT. Teresina, 14 de março de 2025. MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO – CPF Nº 161.106.173-34 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA Prefeitura Municipal de Teresina/PI Gerenciador do SRP LUCYVALDO A PIAUILINO – ME Beneficiário da Ata de Registro de Preços n° 001/2025 ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00049.008679/2023-37

LUCYVALDO A PIAUILINO - ME	CNPJ	22.897.212/0001-23
AV. CENTENÁRIO, Nº 3016, BAIRRO AEROPORTO, TERESINA –PIAUÍ, CEP: 64003-700	INSC. EST.	19.564.899-4
REPRES: LUCYVALDO ALVES PIAUILINO	FONE/E-MAIL	(86) 3214- 4187/ (86) 9 9835-3920 /LUDISTRIBUIDORA@OUTLOOK.COM

COTA PRINCIPAL (75%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS

ITEM	CÓDIGO E-GOVERNE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	1231	LINGUIÇA CALABRESA, TIPO DEFUMADA, INGREDIENTES CARNE SUÍNA, EMPACOTADA VÁCUO E EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5KG OU 10KG TIPO SADIA. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. MARCA: AURORA	5.054	KG	R$ 16,49	R$ 83.340,46
03	1247	CARNE DE 2 A DO TIPO POSTA GORDA IN NATURA, CONGELADA, SEM GORDURA, SEM PELANCA, SEM SEBO. COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS. LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 01 KG. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. MARCA: AKI CARNE	24.750	KG	R$ 12,50	R$ 309.375,00
04	24473	CARNE SUÍNA – TIPO BISTECA, EM BIFE, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVE APRESENTAR SIF. MARCA: AKI CARNE	9.525	KG	R$ 11,92	R$ 113.538,00
05	42835	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, LIMPO, MAGRO, NÃO TEMPERADO, CONGELADO, PROVENIENTE DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVE APRESENTAR SIF. MARCA: BONASA	9.075	KG	R$ 9,95	R$ 90.296,25

COTA RESERVADA (25%) - PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)

ITEM	CÓDIGO E-GOVERNE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
10	1247	CARNE DE 2 A DO TIPO POSTA GORDA IN NATURA, CONGELADA, SEM GORDURA, SEM PELANCA, SEM SEBO. COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS. LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 01 KG. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. MARCA: AKI CARNE	8.250	KG	R$ 12,50	R$ 103.125,00
11	24473	CARNE SUÍNA – TIPO BISTECA, EM BIFE, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVE APRESENTAR SIF. MARCA: AKI CARNE	3.175	KG	R$ 11,92	R$ 37.846,00

12	42835	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, LIMPO, MAGRO, NÃO TEMPERADO, CONGELADO, PROVENIENTE DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVE APRESENTAR SIF. MARCA: BONASA	3.025	KG	R$ 9,95	R$ 30.098,75
COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)						
ITEM	CÓDIGO E-GO-VERNE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
15	24473	BACON, INDUSTRIALIZADO, DE1ª QUALIDADE. O PRODUTO DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS NORMAIS DE CONSERVAÇÃO, ESTANDO ISENTO DE SUJIDADES DE QUALQUER NATUREZA, PARASITAS E BOLORES. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS QUE DEVEM APRESENTAR RÓTULO COM AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA: AURORA	1.210	KG	R$ 17,98	R$ 21.755,80
19	4381	CARNE SUÍNA, TIPO ORELHA DEFUMADA, EMBALADA EM PEÇA, CONSERVADA EM SAL, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. MARCA: AURORA	850	KG	R$ 8,76	R$ 7.446,00
20	3478	CARNE SUÍNA, TIPO PÉ, EMBALADA EMPEÇA, CONSERVADA EM SAL, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO DE 1 A 5 KG. MARCA: AURORA	1.250	KG	R$ 6,26	R$ 7.825,00
VALOR TOTAL DOS ITENS			R$ 804.646,26 (OITOCENTOS E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)			

Observação: Fica a empresa ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2024 – SUPE-PCP--SEMA.

ID: 000420397200422025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 – SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2024 – SEMCASPI/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008679/2023-37 – SEMCASPI/PMT VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos quatorze dias do mês de março, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro/Norte, CEP 64001-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007- 50, neste ato representada pelo Sr. Secretário MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO, inscrito no CPF sob nº 161.106.173-34, nomeado através do Decreto nº 27.510, de 2 de janeiro de 2025, ao final assinado, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira Bárbara Cândi Sobral Araújo, Doc. SEI nº 11061144 e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº 11145804, ambas do Processo Administrativo SEI nº 00049.008679/2023-37 – SEMCASPI, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 016/2024. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para a Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES, para atendimento de usuários nas Casas de Acolhimento, realização de atividades nos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, produção de 1.500 refeições/dia no Restaurante Popular de Teresina e atendimento integral aos imigrantes venezuelanos nos Abrigos em Teresina, conforme demosntrado no Anexo desta Ata de Registro de Preços. Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, e demais elementos constantes no Processo nº. 00049.008679/2023-37. 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município. 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada para o objeto, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva. 3.2. As licitantes que assim quiserem deverão manifestar sua intenção imediatamente, logo após encerrada a etapa competitiva através do chat no sistema. 3.3.As licitantes que se manifestarem terão o prazo de 03 (três) horas para envio do Cadastro de Reserva formalizado através do sistema licitacões-e. 3.4. O cadastro de reserva deverá ser formalizado observando-se o disposto no modelo constante do ANEXO XII-A deste Edital, sendo este apensado à ARP ou se fazendo constar na mesma, com as informações das licitantes que farão parte do Cadastro de Reserva, visto aceitarem fornecer o(s) item(ns) com preço igual ao da licitante vencedora do certame quanto ao(s) respectivo(s) item(ns). 3.5.A existência de cadastro de reserva não prejudica o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013. 3.6. O Cadastro de Reserva será utilizado na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. 3.7.A habilitação da(s) fornecedora(s) que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedora remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto. 3.7.1. Caso a fornecedora do Cadastro de Reserva já tenha sido habilitada no certame, se convocada para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocada. 3.8. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas neste Edital, bem como nos seus Anexos deverão ser observados pelas fornecedoras registradas no Cadastro Reserva. 4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Amdminsitração. 4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5.1. Compete ao órgão gerenciador: 5.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 5.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 5.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 5.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, em conformidade com Artigo 12 do Decreto 7.892, de 21.01.2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e conforme o Inciso III do Parágrafo 3º do Artigo 15 da Lei 8.666, de 21.06.1993. 6.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SEMCASPI, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação pertinente. 6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a SEMCASPI. 6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços pela SEMCASPI. 6.5. As adesões à Ata de Registro de

Preços são limitadas, na totalidade, ao no máximo o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a SEMCASPI, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências a SEMCASPI. 6.7. Após a autorização da SEMCASPI, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada num lapso de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 6.8. Da Utilização Do Registro De Preços: 6.8.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite estabelecido na legislação municipal. 6.8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 6.8.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 6.8.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitados os limites quantitativos de adesão. 6.8.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 6.8.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 6.8.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma. b) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 6.8.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 6.8.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 7. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, em conformidade com Artigo 12 do Decreto 7.892, de 21.01.2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e conforme o Inciso III do Parágrafo 3º do Artigo 15 da Lei 8.666, de 21.06.1993. 7.2. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando: 7.2.1. Descumprir as condições estabelecidas na Ata; 7.2.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 7.2.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou 7.2.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 7.3. O cancelamento dos registros, em qualquer, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa. 7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado: 7.4.1. Por razão de interesse público; ou 7.4.2. A pedido do fornecedor. 8. DA CONTRATAÇÃO 8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência. 8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 8.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata. 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9.1. O pagamento pelo objeto efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30° (trigésimo) dia corrido após o aceite definitivo e atestado da nota fiscal/DANFE, objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da SEMCASPI, das 7:00 às13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964: 9.1.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários; 9.1.2. Cópia legível do empenho; 9.1.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas. 9.1.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 9.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 9.1.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 9.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 9.1.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 9.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br; 9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 9.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 9.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 9.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela SEMCASPI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP = valor da parcela em atraso I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i / 365 I= 0,06/365 I=0,00016438 onde: I= taxa percentual no valor de 6%. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINCANEIRO E REPACTUAÇÃO 10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação

das propostas. 10.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - ALIMENTOS), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; 10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 10.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009. 10.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 10.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 10.9.2 frustradas as negociações, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 10.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.10 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 10.10.1 liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 10.10.2 convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 10.12 A repactuação se dará conforme os termos da IN 05/2017. 11. DA EXECUÇÃO E/OU LOCAL DE ENTREGA 11.1. DOS FORNECIMENTOS 11.1.1. Os fornecimentos solicitados, objeto desta licitação, deverá ser feito dentro das especificações estipuladas. Caso seja fornecido algum item que esteja fora das especificações, prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, a(s) empresa(s) terá (terão) 02 (duas) horas após o comunicado da ocorrência para proceder à substituição. 11.1.2. Caso não seja feita a substituição do item fora das especificações, com prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente. 11.1.3. Os alimentos só poderão ser transportados e entregues nas unidades em condições que preservem suas características, tempo de transporte e temperatura, de modo a evitar a proliferação de microrganismos. Ressalta-se que o carro de transporte deve ser exclusivo para o transporte de alimentos, limpos/higienizados, fechado, isotérmico, refrigerado e equipado com termógrafo ou outro similar, sendo mantida a temperatura rigorosamente em até 10ºC. Desse modo, NÃO SERÁ ACEITO por esta SEMCASPI, gêneros alimentícios resfriados ou congelados transportados sem controle de tempo e temperatura pelo fornecedor, bem como em veículos inadequados e/ou adaptados, tais como: carros de passeio, caçamba e/ou carrocerias de automóveis utilitários, motocicletas adaptadas e outros similares 11.1.4. O fornecimento, objeto desta licitação, será sob REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo. 11.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DOS ALIMENTOS 11.2.1. Os Locais de entrega dos gêneros alimentícios ocorrerão diretamente nas unidades sócio assistências localizados na zona urbana e rural deste município, em horário comercial, conforme relação no Anexo I, com os referidos endereços, nos dias úteis de acordo com o cronograma expedido mensalmente, ou conforme necessidade, pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, localizada à Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 9319 / (86) 3226-2571, horários de funcionamento no turno da manhã das 07h00min às 17h:30min, com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimentos das guias, conforme ordem de fornecimento; 11.2.2. Os locais descritos no Anexo I poderão sofrer alteração em decorrência de inauguração de novas unidades sócio assistências ou mudança de endereço das mesmas. 11.2.3. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências das unidades devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho; 11.2.4. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. 11.2.5. No ato do fornecimento do produto será feito, pelas unidades, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, marca de produto, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos. 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA 12.1. DAS OBRIGRAÇÕES DA CONTRATANTE 12.1.1. Negar recebimento dos alimentos transportados sem controle de tempo e temperatura pelo fornecedor, bem como em veículos inadequados e/ou adaptados, tais como: carros de passeio, caçamba e/ou carrocerias de automóveis utilitários, motocicletas adaptadas e outros similares 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 12.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 12.1.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 12.1.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 12.1.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo; 12.1.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 12.2. DAS OBRIGRAÇÕES DA CONTRATADA 12.2.1. Os alimentos só poderão ser transportados e entregues nas unidades em condições que preservem suas características, tempo de transporte e temperatura, de modo a evitar a proliferação de microorganismos. Ressalta-se que o carro de transporte deve ser exclusivo para o transporte de alimentos, limpos/higienizados, fechado, isotérmico, refrigerado e equipado com termógrafo ou outro similar, sendo mantida a temperatura rigorosamente em até 10ºC. 12.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda; 12.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: procedência e prazo de garantia ou validade; 12.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 12.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos; 12.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 12.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;12.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 12.2.9. Entregar os produtos constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber; 12.2.10. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega; 12.2.11. Substituir o produto que

apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa; 12.2.12. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho; 12.2.13. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo; 12.2.14. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; 12.2.15. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação; 12.2.16. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação; 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não mantiver a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. 13.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório. 13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 14. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO 14.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ouincorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto oumanutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências dehabilitação previstas no Edital. 14.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual,sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência. 15. EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL/ PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta. 15.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. 15.3. Prorrogação Contratual: É vedada a prorrogação do contrato, considerando a natureza do objeto se tratar de aquisição de bens, não podendo ser prorrogado. 15.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço: será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município. 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DO OBJETO 16.1. Não haverá exigência de garantia para execução contratual. Para o objeto, é suficiente a garantia legal, "trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.", como dispõe o CDC, Art. 26. 17. PENALIDADES 17.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 17.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. 17.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo. 17.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 17.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 17.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 17.1.5. Considera-se inadimplemento total: a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; 17.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 17.1.3. 17.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: l – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; ll – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e". e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 17.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 17.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.18. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 19. DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 19.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 19.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 19.2.2. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos represen-

tantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 19.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 20. CONDIÇÕES GERAIS 20.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 20.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 20.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 20.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 20.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 20.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 20.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital. E por estarem as partes, justas e acordadas, assinando-o eletronicamente, com fundamento no Decreto n° 25.514/2023 - PMT. Teresina, 14 de março de 2025. MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO – CPF Nº 161.106.173-34 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA Prefeitura Municipal de Teresina/PI Gerenciador do SRP M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA Beneficiário da Ata de Registro de Preços n° 002/2025 ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00049.008679/2023-37

M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA				CNPJ		34.573.548/0001-42
QUADRA 04 CASA 13, SACI, TERESINA – PIAUÍ, CEP: 64.020-220				INSC. EST.		19.657.732-2
REPRES: MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAUJO				FONE/E-MAIL		(86) 98819-8329/ COMERCIALTORRESPI@HOTMAIL.COM
COTA PRINCIPAL (75%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS						
ITEM	CÓDIGO E-GO-VERNE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
02	4365	CARNE NA ROLA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVE APRESENTAR SIF. MARCA: FRIGOTIL. S.I.F Nº 299	4.800	KG	R$ 15,90	R$ 76.320,00
COTA RESERVADA (25%) - PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)						
ITEM	CÓDIGO E-GO-VERNE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
09	4365	CARNE NA ROLA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVE APRESENTAR SIF. MARCA: FRIGOTIL. S.I.F Nº 299	1.600	KG	R$ 15,90	R$ 25.440,00
COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)						
ITEM	CÓDIGO E-GO-VERNE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
16	42835	CARNE BOVINA MOÍDA, TIPO ACÉM CONGELADA, PROVENIENTE DE ANIMAIS, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO E ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA. ISENTO DE: VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONERVOSE, COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, A VÁCUO, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVE APRESENTAR SIF. MARCA: FRIGOTIL. S.I.F Nº 299	3.500	KG	R$ 12,50	R$ 43.750,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:			R$ 145.510,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHETOS E DEZ REAIS)			

Observação: Fica a empresa ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2024 – SUPE-PCP-SEMA.

ID: 000420397200432025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 – SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2024 – SEMCASPI/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008679/2023-37 – SEMCASPI/PMT VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos quatorze dias do mês de março, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro/Norte, CEP 64001-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007- 50, neste ato representada pelo Sr. Secretário MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO, inscrito no CPF sob nº 161.106.173-34, nomeado através do Decreto nº 27.510, de 2 de janeiro de 2025, ao final assinado, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira Bárbara Cândi Sobral Araújo, Doc. SEI nº 11061144 e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº 11145804, ambas do Processo Administrativo SEI nº **00049.008679/2023-37** – SEMCASPI, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 016/2024. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para a Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES, para atendimento de usuários nas Casas de Acolhimento, realização de atividades nos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, produção de 1.500 refeições/dia no Restaurante Popular de Teresina e atendimento integral aos imigrantes venezuelanos nos Abrigos em Teresina, conforme demosntrado no Anexo desta Ata de Registro de Preços. Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, e demais elementos constantes no Processo nº. 00049.008679/2023-37. 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município. 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada para o objeto, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva. 3.2. As licitantes que assim quiserem deverão manifestar sua intenção imediatamente, logo após encerrada a etapa competitiva através do chat no sistema. 3.3.As licitantes que se manifestarem terão o prazo de 03 (três) horas para envio do Cadastro de Reserva formalizado através do sistema licitacões-e. 3.4. O cadastro de reserva deverá ser formalizado observando-se o disposto no modelo constante do ANEXO XII-A deste Edital, sendo este apensado à ARP ou se fazendo constar na mesma, com as informações das licitantes que farão parte do Cadastro de Reserva, visto aceitarem fornecer o(s) item(ns) com preço igual ao da licitante vencedora do certame quanto ao(s) respectivo(s) item(ns). 3.5.A existência de cadastro de reserva não pre-

judica o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013. 3.6. O Cadastro de Reserva será utilizado na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. 3.7.A habilitação da(s) fornecedora(s) que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedora remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto. 3.7.1. Caso a fornecedora do Cadastro de Reserva já tenha sido habilitada no certame, se convocada para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocada. 3.8. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas neste Edital, bem como nos seus Anexos deverão ser observados pelas fornecedoras registradas no Cadastro Reserva. 4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Amdminsitração. 4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5.1. Compete ao órgão gerenciador: 5.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 5.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 5.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 5.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, em conformidade com Artigo 12 do Decreto 7.892, de 21.01.2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e conforme o Inciso III do Parágrafo 3º do Artigo 15 da Lei 8.666, de 21.06.1993. 6.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SEMCASPI, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação pertinente. 6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a SEMCASPI. 6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços pela SEMCASPI. 6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao no máximo o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a SEMCASPI, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências a SEMCASPI. 6.7. Após a autorização da SEMCASPI, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada num lapso de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 6.8. Da Utilização Do Registro De Preços: 6.8.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite estabelecido na legislação municipal. 6.8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 6.8.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 6.8.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitados os limites quantitativos de adesão. 6.8.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 6.8.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 6.8.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma. b) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 6.8.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 6.8.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 7. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, em conformidade com Artigo 12 do Decreto 7.892, de 21.01.2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e conforme o Inciso III do Parágrafo 3º do Artigo 15 da Lei 8.666, de 21.06.1993. 7.2. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando: 7.2.1. Descumprir as condições estabelecidas na Ata; 7.2.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 7.2.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou 7.2.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 7.3. O cancelamento dos registros, em qualquer, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa. 7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado: 7.4.1. Por razão de interesse público; ou 7.4.2. A pedido do fornecedor. 8. DA CONTRATAÇÃO 8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência. 8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 8.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata. 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9.1. O pagamento pelo objeto efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30° (trigésimo) dia corrido após o aceite definitivo e atestado da nota fiscal/DANFE, objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da SEMCASPI, das 7:00 às13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964: 9.1.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários; 9.1.2. Cópia legível do empenho; 9.1.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas. 9.1.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 9.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 9.1.6. Certidão de Regularidade para

com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 9.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 9.1.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 9.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br; 9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 9.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 9.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 9.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela SEMCASPI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP = valor da parcela em atraso I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i / 365 I= 0,06/365 I=0,00016438 onde: I= taxa percentual no valor de 6%. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINCANEIRO E REPACTUAÇÃO 10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 10.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - ALIMENTOS), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; 10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 10.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009. 10.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 10.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 10.9.2 frustradas as negociações, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 10.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.10 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 10.10.1 liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 10.10.2 convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 10.12 A repactuação se dará conforme os termos da IN 05/2017. 11. DA EXECUÇÃO E/OU LOCAL DE ENTREGA 11.1. DOS FORNECIMENTOS 11.1.1. Os fornecimentos solicitados, objeto desta licitação, deverá ser feito dentro das especificações estipuladas. Caso seja fornecido algum item que esteja fora das especificações, prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, a(s) empresa(s) terá (terão) 02 (duas) horas após o comunicado da ocorrência para proceder à substituição. 11.1.2. Caso não seja feita a substituição do item fora das especificações, com prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente. 11.1.3. Os alimentos só poderão ser transportados e entregues nas unidades em condições que preservem suas características, tempo de transporte e temperatura, de modo a evitar a proliferação de microrganismos. Ressalta-se que o carro de transporte deve ser exclusivo para o transporte de alimentos, limpos/higienizados, fechado, isotérmico, refrigerado e equipado com termógrafo ou outro similar, sendo mantida a temperatura rigorosamente em até 10ºC. Desse modo, NÃO SERÁ ACEITO por esta SEMCASPI, gêneros alimentícios resfriados ou congelados transportados sem controle de tempo e temperatura pelo fornecedor, bem como em veículos inadequados e/ou adaptados, tais como: carros de passeio, caçamba e/ou carrocerias de automóveis utilitários, motocicletas adaptadas e outros similares 11.1.4. O fornecimento, objeto desta licitação, será sob REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo. 11.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DOS ALIMENTOS 11.2.1. Os Locais de entrega dos gêneros alimentícios ocorrerão diretamente nas unidades sócio assistências localizados na zona urbana e rural deste município, em horário comercial, conforme relação no Anexo I, com os referidos endereços, nos dias úteis de acordo com o cronograma expedido mensalmente, ou conforme necessidade, pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, localizada à Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 9319 / (86) 3226-2571, horários de funcionamento no turno da manhã das 07h00min às 17h:30min, com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimentos das guias, conforme ordem de fornecimento; 11.2.2. Os locais descritos no Anexo I poderão sofrer alteração em decorrência de inauguração de novas unidades sócio assistências ou mudança de endereço das mesmas. 11.2.3. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências das unidades devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho; 11.2.4. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. 11.2.5. No ato do fornecimento do produto será feito, pelas unidades, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, marca de produto, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produ-

tos. 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA 12.1. DAS OBRIGRAÇÕES DA CONTRATANTE 12.1.1. Negar recebimento dos alimentos transportados sem controle de tempo e temperatura pelo fornecedor, bem como em veículos inadequados e/ou adaptados, tais como: carros de passeio, caçamba e/ou carrocerias de automóveis utilitários, motocicletas adaptadas e outros similares 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 12.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 12.1.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 12.1.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 12.1.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo; 12.1.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 12.2. DAS OBRIGRAÇÕES DA CONTRATADA 12.2.1. Os alimentos só poderão ser transportados e entregues nas unidades em condições que preservem suas características, tempo de transporte e temperatura, de modo a evitar a proliferação de microorganismos. Ressalta-se que o carro de transporte deve ser exclusivo para o transporte de alimentos, limpos/higienizados, fechado, isotérmico, refrigerado e equipado com termógrafo ou outro similar, sendo mantida a temperatura rigorosamente em até 10ºC. 12.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda; 12.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: procedência e prazo de garantia ou validade; 12.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 12.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos; 12.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 12.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;12.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 12.2.9. Entregar os produtos constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber; 12.2.10. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega; 12.2.11. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa; 12.2.12. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho; 12.2.13. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo; 12.2.14. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; 12.2.15. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação; 12.2.16. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação; 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não mantiver a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. 13.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório. 13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 14. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO 14.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ouincorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto oumanutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências dehabilitação previstas no Edital. 14.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual,sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência. 15. EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL/ PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta. 15.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. 15.3. Prorrogação Contratual: É vedada a prorrogação do contrato, considerando a natureza do objeto se tratar de aquisição de bens, não podendo ser prorrogado. 15.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço: será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município. 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DO OBJETO 16.1. Não haverá exigência de garantia para execução contratual. Para o objeto, é suficiente a garantia legal, “trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.”, como dispõe o CDC, Art. 26. 17. PENALIDADES 17.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 17.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. 17.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo. 17.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 17.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 17.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 17.1.5. Considera-se inadimplemento total: a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; 17.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 17.1.3. 17.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: l – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; ll – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de

0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e". e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 17.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 17.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.18. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 19. DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 19.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 19.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 19.2.2. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 19.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 20. CONDIÇÕES GERAIS 20.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 20.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 20.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 20.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 20.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 20.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 20.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital. E por estarem as partes, justas e acordadas, assinando-o eletronicamente, com fundamento no Decreto n° 25.514/2023 - PMT. Teresina, 14 de março de 2025. MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO – CPF Nº 161.106.173-34 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA Prefeitura Municipal de Teresina/PI Gerenciador do SRP J R PESSOA FILHO LTDA-EPP Beneficiário da Ata de Registro de Preços n° 003/2025 ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 / 2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016 / 2024 – SUPE -PCP-SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00049.008679/2023-37

J R PESSOA FILHO LTDA-EPP			CNPJ			02.939.111/0001-93
AV. BENEDITO FERREIRA CAMPOS, 569 A, PARQUE ALVORADA CEP 65633-280, TIMON-MA			INSC. EST.			12.815.425-0
REPRES: JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO			FONE/E-MAIL			(86) 9 8889-6941/ VIPNEGOCIOS2020@GMAIL.COM
COTA PRINCIPAL (75%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS						
ITEM	CÓDIGO E-GOVERNE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
06	4365	COXA E SOBRECOXA CARNE DE FRANGO -COXA E CONTRA COXA DE FRANGO: CONGELADO, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, LIMPA E ÍNTEGRA. PERDAS MÁXIMAS DE 30% APÓS DESCONGELAMENTO E RETIRADA DE PELES. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS. DEVE APRESENTAR SIF. COTA PRINCIPAL. MARCA: FRIATO.	69.000	KG	R$ 7,88	R$ 543.720,00
COTA RESERVADA (25%) - PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)						
ITEM	CÓDIGO E-GOVERNE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
08	1231	LINGUIÇA CALABRESA, TIPO DEFUMADA, INGREDIENTES CARNE SUÍNA, EMPACOTADA VÁCUO E EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5KG OU 10KG TIPO SADIA. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. COTA RESERVADA. MARCA: FORTBOI.	1.596	KG	R$ 16,25	R$ 25.935,00
13	4365	COXA E SOBRECOXA CARNE DE FRANGO -COXA E CONTRA COXA DE FRANGO: CONGELADO, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, LIMPA E ÍNTEGRA. PERDAS MÁXIMAS DE 30% APÓS DESCONGELAMENTO E RETIRADA DE PELES. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS. DEVE APRESENTAR SIF. COTA RESERVADA. MARCA: FRIATO.	23.000	KG	R$ 7,88	R$ 181.240,00
COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)						
ITEM	CÓDIGO E-GOVERNE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
17	1231	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO, LIMPO, MAGRO, NÃO TEMPERADO, CONGELADO, PROVENIENTE DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVE APRESENTAR SIF. MARCA: FRIATO.	2.800	KG	R$ 12,31	R$ 34.468,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:			R$ 785.363,00 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS).			

Observação: Fica a empresa ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 003/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2024 – SUPE-PCP-SEMA.

ID: 000420397200442025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 – SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2024 – SEMCASPI/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008679/2023-37 – SEMCASPI/PMT VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos quatorze dias do mês de março, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro/Norte, CEP 64001-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007- 50, neste ato representada pelo Sr. Secretário MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO, inscrito no CPF sob nº 161.106.173-34, nomeado através Decreto nº 27.510, de 2 de janeiro de 2025, ao final assinado, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira Bárbara Cândi Sobral Araújo, Doc. SEI nº 11061144 e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº 11145804, ambas do Processo Administrativo SEI nº 00049.008679/2023-37 – SEMCASPI, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 016/2024. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para a Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES, para atendimento de usuários nas Casas de Acolhimento, realização de atividades nos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, produção de 1.500 refeições/dia no Restaurante Popular de Teresina e atendimento integral aos imigrantes venezuelanos nos Abrigos em Teresina, conforme demosntrado no Anexo desta Ata de Registro de Preços. Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, e demais elementos constantes no Processo nº. 00049.008679/2023-37. 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município. 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada para o objeto, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva. 3.2. As licitantes que assim quiserem deverão manifestar sua intenção imediatamente, logo após encerrada a etapa competitiva através do chat no sistema. 3.3.As licitantes que se manifestarem terão o prazo de 03 (três) horas para envio do Cadastro de Reserva formalizado através do sistema licitacões-e. 3.4. O cadastro de reserva deverá ser formalizado observando-se o disposto no modelo constante do ANEXO XII-A deste Edital, sendo este apensado à ARP ou se fazendo constar na mesma, com as informações das licitantes que farão parte do Cadastro de Reserva, visto aceitarem fornecer o(s) item(ns) com preço igual ao da licitante vencedora do certame quanto ao(s) respectivo(s) item(ns). 3.5.A existência de cadastro de reserva não prejudica o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013. 3.6. O Cadastro de Reserva será utilizado na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. 3.7.A habilitação da(s) fornecedora(s) que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedora remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto. 3.7.1. Caso a fornecedora do Cadastro de Reserva já tenha sido habilitada no certame, se convocada para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocada. 3.8. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas neste Edital, bem como nos seus Anexos deverão ser observados pelas fornecedoras registradas no Cadastro Reserva. 4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Amdminsitração. 4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5.1. Compete ao órgão gerenciador: 5.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 5.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 5.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 5.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, em conformidade com Artigo 12 do Decreto 7.892, de 21.01.2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e conforme o Inciso III do Parágrafo 3º do Artigo 15 da Lei 8.666, de 21.06.1993. 6.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SEMCASPI, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação pertinente. 6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a SEMCASPI. 6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços pela SEMCASPI. 6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao no máximo o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a SEMCASPI, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências a SEMCASPI. 6.7. Após a autorização da SEMCASPI, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada num lapso de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 6.8. Da Utilização Do Registro De Preços: 6.8.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite estabelecido na legislação municipal. 6.8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 6.8.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 6.8.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitados os limites quantitativos de adesão. 6.8.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 6.8.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 6.8.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma. b)

Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 6.8.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 6.8.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 7. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, em conformidade com Artigo 12 do Decreto 7.892, de 21.01.2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e conforme o Inciso III do Parágrafo 3º do Artigo 15 da Lei 8.666, de 21.06.1993. 7.2. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando: 7.2.1. Descumprir as condições estabelecidas na Ata; 7.2.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 7.2.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou 7.2.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 7.3. O cancelamento dos registros, em qualquer, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa. 7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado: 7.4.1. Por razão de interesse público; ou 7.4.2. A pedido do fornecedor. 8. DA CONTRATAÇÃO 8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência. 8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 8.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata. 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9.1. O pagamento pelo objeto efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30° (trigésimo) dia corrido após o aceite definitivo e atestado da nota fiscal/DANFE, objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da SEMCASPI, das 7:00 às13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964: 9.1.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários; 9.1.2. Cópia legível do empenho; 9.1.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas. 9.1.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 9.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 9.1.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 9.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 9.1.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 9.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br; 9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 9.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 9.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 9.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela SEMCASPI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP = valor da parcela em atraso I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i / 365 I= 0,06/365 I=0,00016438 onde: I= taxa percentual no valor de 6%. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINCANEIRO E REPACTUAÇÃO 10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 10.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - ALIMENTOS), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; 10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 10.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009. 10.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 10.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 10.9.2 frustradas as negociações, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 10.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.10 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 10.10.1 liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 10.10.2 convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.11 Não

havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 10.12 A repactuação se dará conforme os termos da IN 05/2017. 11. DA EXECUÇÃO E/OU LOCAL DE ENTREGA 11.1. DOS FORNECIMENTOS 11.1.1. Os fornecimentos solicitados, objeto desta licitação, deverá ser feito dentro das especificações estipuladas. Caso seja fornecido algum item que esteja fora das especificações, prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, a(s) empresa(s) terá (terão) 02 (duas) horas após o comunicado da ocorrência para proceder à substituição. 11.1.2. Caso não seja feita a substituição do item fora das especificações, com prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente. 11.1.3. Os alimentos só poderão ser transportados e entregues nas unidades em condições que preservem suas características, tempo de transporte e temperatura, de modo a evitar a proliferação de microrganismos. Ressalta-se que o carro de transporte deve ser exclusivo para o transporte de alimentos, limpos/higienizados, fechado, isotérmico, refrigerado e equipado com termógrafo ou outro similar, sendo mantida a temperatura rigorosamente em até 10ºC. Desse modo, NÃO SERÁ ACEITO por esta SEMCASPI, gêneros alimentícios resfriados ou congelados transportados sem controle de tempo e temperatura pelo fornecedor, bem como em veículos inadequados e/ou adaptados, tais como: carros de passeio, caçamba e/ou carrocerias de automóveis utilitários, motocicletas adaptadas e outros similares 11.1.4. O fornecimento, objeto desta licitação, será sob REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo. 11.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DOS ALIMENTOS 11.2.1. Os Locais de entrega dos gêneros alimentícios ocorrerão diretamente nas unidades sócio assistências localizados na zona urbana e rural deste município, em horário comercial, conforme relação no Anexo I, com os referidos endereços, nos dias úteis de acordo com o cronograma expedido mensalmente, ou conforme necessidade, pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, localizada à Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 9319 / (86) 3226-2571, horários de funcionamento no turno da manhã das 07h00min às 17h:30min, com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimentos das guias, conforme ordem de fornecimento; 11.2.2. Os locais descritos no Anexo I poderão sofrer alteração em decorrência de inauguração de novas unidades sócio assistências ou mudança de endereço das mesmas. 11.2.3. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências das unidades devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho; 11.2.4. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. 11.2.5. No ato do fornecimento do produto será feito, pelas unidades, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, marca de produto, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos. 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA 12.1. DAS OBRIGRAÇÕES DA CONTRATANTE 12.1.1. Negar recebimento dos alimentos transportados sem controle de tempo e temperatura pelo fornecedor, bem como em veículos inadequados e/ou adaptados, tais como: carros de passeio, caçamba e/ou carrocerias de automóveis utilitários, motocicletas adaptadas e outros similares 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 12.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 12.1.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 12.1.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 12.1.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo; 12.1.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 12.2. DAS OBRIGRAÇÕES DA CONTRATADA 12.2.1. Os alimentos só poderão ser transportados e entregues nas unidades em condições que preservem suas características, tempo de transporte e temperatura, de modo a evitar a proliferação de microorganismos. Ressalta-se que o carro de transporte deve ser exclusivo para o transporte de alimentos, limpos/higienizados, fechado, isotérmico, refrigerado e equipado com termógrafo ou outro similar, sendo mantida a temperatura rigorosamente em até 10ºC. 12.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda; 12.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: procedência e prazo de garantia ou validade; 12.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 12.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos; 12.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 12.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;12.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 12.2.9. Entregar os produtos constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber; 12.2.10. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega; 12.2.11. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa; 12.2.12. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho; 12.2.13. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo; 12.2.14. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; 12.2.15. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação; 12.2.16. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação; 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não mantiver a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. 13.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório. 13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 14. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO 14.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial,

bem como a fusão, cisão ouincorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto oumanutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências dehabilitação previstas no Edital. 14.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual,sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência. 15. EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL/ PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta. 15.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. 15.3. Prorrogação Contratual: É vedada a prorrogação do contrato, considerando a natureza do objeto se tratar de aquisição de bens, não podendo ser prorrogado. 15.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço: será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município. 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DO OBJETO 16.1. Não haverá exigência de garantia para execução contratual. Para o objeto, é suficiente a garantia legal, "trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.", como dispõe o CDC, Art. 26. 17. PENALIDADES 17.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 17.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. 17.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo. 17.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 17.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 17.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 17.1.5. Considera-se inadimplemento total: a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; 17.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 17.1.3. 17.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: l – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; ll – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e". e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 17.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 17.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.18. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 19. DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 19.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 19.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 19.2.2. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 19.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 20. CONDIÇÕES GERAIS 20.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 20.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 20.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 20.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 20.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 20.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 20.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital. E por estarem as partes, justas e acordadas, assinando-o eletronicamente, com fundamento no Decreto n° 25.514/2023 - PMT. Teresina, 14 de março de 2025. MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO – CPF Nº 161.106.173-34 Secretaria Municipal de Administração

e Recursos Humanos – SEMA Prefeitura Municipal de Teresina/PI Gerenciador do SRP L.A ROCHA ALVES – ME Beneficiário da Ata de Registro de Preços n° 004/2025 ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00049.008679/2023-37

L.A ROCHA ALVES - ME				CNPJ		0.171.846/0001-48
AV. JOAQUIM MANOEL, 364-A, BAIRRO CENTRO, VALENÇA – PIAUI, CEP: 64300-000				INSC. EST.		19.466.5682
REPRES: LUIZA AURIMAR ROCHA ALVES				FONE/E-MAIL		(86) 9970-3236 / VITORIAPNEUS01@ HOTMAIL.COM
COTA PRINCIPAL (75%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS						
ITEM	CÓDIGO E-GO-VERNE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
07	4405	PEIXE TAMBAQUI INTEIRO, A CARNE NÃO DEVE ESTAR DESCOLORIDA, COM MANCHAS OU PINTAS. LIMPO, SEM ESCAMAS E TRATADO, CONGELADO E ARMAZENADO A UMA TEMPERATURA DE-18ºC (DEZOITO GRAUS CENTÍGRADOS NEGATIVOS), E TRANSPORTADO EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO, COMO TAMBÉM A QUALIDADE DO MESMO QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS FECHADAS E BEM LACRADA E TRANSPARENTES. ATÓXICO, RESISTENTE, LACRADA, DEVIDAMENTE ROTULADOS COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, EMBALAGEM COM AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO E A DATA DE CONGELAMENTO PROCEDÊNCIAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF. CADA UNIDADE DO PRODUTO DEVE PESAR DESCONGELADO NO MÍNIMO 1KG. MARCA: EMPORIO PESCADOS	4.500	KG	R$ 12,90	R$ 58.050,00
COTA RESERVADA (25%) - PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)						
ITEM	CÓDIGO E-GO-VERNE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
14	4405	PEIXE TAMBAQUI INTEIRO, A CARNE NÃO DEVE ESTAR DESCOLORIDA, COM MANCHAS OU PINTAS. LIMPO, SEM ESCAMAS E TRATADO, CONGELADO E ARMAZENADO A UMA TEMPERATURA DE-18ºC (DEZOITO GRAUS CENTÍGRADOS NEGATIVOS), E TRANSPORTADO EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO, COMO TAMBÉM A QUALIDADE DO MESMO QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS FECHADAS E BEM LACRADA E TRANSPARENTES. ATÓXICO, RESISTENTE, LACRADA, DEVIDAMENTE ROTULADOS COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, EMBALAGEM COM AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO E A DATA DE CONGELAMENTO PROCEDÊNCIAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF. CADA UNIDADE DO PRODUTO DEVE PESAR DESCONGELADO NO MÍNIMO 1KG. MARCA: EMPORIO PESCADOS	1.500	KG	R$ 12,90	R$ 19.350,00
COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)						
ITEM	CÓDIGO E-GO-VERNE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
18	42835	PEIXE, TIPO PIRATINGA, EM POSTA, RESFRIADO, SEM VÍSCERAS, SEM ESCAMAS, SEM MANCHAS, SEM PARASITAS OU FUNGOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. MARCA: EMPORIO PESCADOS	600	KG	R$ 31,00	R$ 18.600,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:			R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).			

Observação: Fica a empresa ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 004/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2024 – SUPE-PCP--SEMA.

Ineditorial

ID: 000420397200452025

EXTRATO DO ESTATUTO INSTITUTO BOSQUE. CNPJ: 09.688.338/0001-52. CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO. Art.1º. O INSTITUTO BOSQUE, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo regida por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis. Art. 2º O prazo de duração do Instituto Bosque é indeterminado. Art. 3º O Instituto Bosque tem sede e foro tem sede e foro, na Avenida Raul Lopes, 2355 - Fatima - Teresina - Pi CEP.: 64.049-548. O Instituto Bosque, poderá estabelecer unidades, filiais ou representações em outras localidades para a realização de seus objetivos mediante decisão da Diretoria. CAPÍTULO II DAS FINALIDADES Art. 4º O INSTITUTO BOSQUE tem por desígnio finalístico a promoção do desenvolvimento social, saúde física e mental, educação, esporte, lazer, cultura, inclusão social, meio ambiente, assistência terapêutica, socioeconômico sustentável da sociedade brasileira por meio de ações, projetos e programas focados na redução das desigualdades entre os desiguais e acesso universal a saúde, educação, cultura e lazer. 18/03/2025.

ID: 000420397200462025

COMUNICADO. A empresa GG MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ. 06.093.351/0001-70, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Renovação da Licença Ambiental de Operação, referente ao empreendimento localizado na Av. Santa Madre Paulina, N° 4151, Bairro: vila Irma Dulce, CEP: 64.040-605, Município de Teresina, Estado do Piaui.

ID: 000420397200472025

COMUNICADO. J PINTO DA SILVA FILHO LTDA, CNPJ: 21.495.921/0001-42, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a licença Ambiental de Operação, para 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, na RUA DOUTOR JOSE AUTO DE ABREU, 4048, Sala A, cep: 64.055-260, bairro: MORADA DO SOL, Teresina -PI.

ID: 000420397200482025

COMUNICADO. P VASCONCELOS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 59.887.771/0001-95, AVENIDA JOAO XXIII, 3820, APT 602, BLOCO 2, SALA 1, em Teresina-PI, torna público que requereu à Secretaria municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação em seu endereço, das atividades, 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial atendimento a urgências, 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

ID: 000420397200492025

COMUNICADO. AUTO POSTO DO MONTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob 29.267.026/0001-82, estabelecida â ESTRADA DA TABOCA DO PAU FERRADO (CUIDOS) Nº 0 LOTE 1 E 2 QUADRAA LOTEAMENTO SANTA CLARA TERESINA - PI, CEP 64090991, torna público em 21 de março de 2025, que recebeu junto à SEMAM, Teresina – Piauí, a Licença Ambiental de Operação na data de 11 de outubro de 2024 com Nº 462/2025 MA com vigência até 31/12/2027, para a devida operação e funcionamento no Município de Teresina -PI.

ID: 000420397200502025

COMUNICADO. AUTO POSTO DO MONTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob 29.267.026/0001-82, estabelecida â ESTRADA DA TABOCA DO PAU FERRADO (CUIDOS) Nº 0 LOTE 1 E 2 QUADRAA LOTEAMENTO SANTA CLARA TERESINA - PI, CEP 64090991, torna público em 21 de março de 2025, que recebeu junto à Prefeitura de Teresina – Piauí, o Alvará de Localização e Funcionamento na data de 14 de março de 2025 com Número de Inscrição 6005292 com vigência até 31/12/2025, para a devida operação e funcionamento no Município de Teresina -PI.